

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

Alex Vargas Gaspary

**A INFLUÊNCIA DO CONHECIMENTO DOS GESTORES MUNICIPAIS E DOS
RECURSOS DO ICMS ECOLÓGICO NA GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL**

Santa Maria, RS
2018

Alex Vargas Gaspary

**A INFLUÊNCIA DO CONHECIMENTO DOS GESTORES MUNICIPAIS E DOS
RECURSOS DO ICMS ECOLÓGICO NA GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL**

Trabalho de Conclusão apresentado ao
Curso de Ciências Contábeis, da
Universidade Federal de Santa Maria
(UFSM, RS), como requisito parcial para
obtenção do grau de **Bacharel em
Ciências Contábeis.**

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Marivane Vestena Rossato

Santa Maria, RS
2018

Alex Vargas Gasparly

A INFLUÊNCIA DO CONHECIMENTO DOS GESTORES MUNICIPAIS E DOS RECURSOS DO ICMS ECOLÓGICO NA GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL

Trabalho de Conclusão apresentado ao Curso de Ciências Contábeis, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito parcial para obtenção do grau de **Bacharel em Ciências Contábeis**.

Aprovado em 04 de julho de 2018:

Marivane Vestena Rossato, Dr^a. (UFSM)
(Presidente/Orientador)

Robson Machado da Rosa, Ms. (UFSM)

Juliani Karsten Alves, Bel. (UFSM)

Santa Maria, RS
2018

AGRADECIMENTOS

Agradeço a minha família, base de tudo na vida. De modo especial, ao meu pai João Luiz e a minha mãe Elisabete, por todos os ensinamentos, incentivos, compreensão nas mais diversas horas. Obrigado por tudo, obrigado por ajudarem a me tornar uma pessoa cada vez melhor.

Ao meu irmão João Vitor e a minha irmã Pâmela, por toda a convivência e carinho.

A minha orientadora, professora Marivane Vestena Rossato, por toda a dedicação, ensinamento, seriedade com essa pesquisa. Além disto, destaco o zelo e dedicação com o curso de Ciências Contábeis da UFSM, exemplo de professora, pelo método utilizado em suas aulas, por levar adiante um Grupo de Pesquisa, oferecendo a oportunidade aos alunos de ingressarem no mundo das pesquisas, por tomar muito do seu tempo em prol da melhoria deste curso. Obrigado por achar um tempo em sua agenda e por ser essa pessoa que és, obrigado por confiar nesta pesquisa.

Aos professores e colaboradores do curso de Ciências Contábeis, por dividirem os seus conhecimentos ou dedicarem um pouco do seu tempo, contribuindo para conquistar este título.

A Universidade Federal de Santa Maria, por oferecer a oportunidade de ingressar e concluir este curso.

Por fim, mas não menos importe, a Deus, fonte de fortalecimento espiritual, pois sem Ele nada é possível, por ter aberto a oportunidade de ingressar e concluir este curso, por ter proporcionado muitos momentos especiais durante a graduação, por dar força nos momentos difíceis.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Distribuição do ICMS arrecadado	26
Figura 2 – Distribuição do ICMS aos Municípios.....	27
Figura 3 – Critérios estabelecidos pela legislação do estado do RS.....	32
Figura 4 – Representatividade por Critério ambiental.	36
Figura 5 – Evolução dos municípios que recebem ICMS Ecológico no RS.	37
Figura 6 – Evoluções dos repasses do ICMS Ecológico no estado do RS	37
Figura 7 – Conhecimento dos gestores sobre a funcionalidade do ICMS Ecológico.....	66
Figura 8 – Conhecimento dos gestores sobre a legislação do ICMS Ecológico.....	67

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Unidades de Conservação e seus objetivos básicos.....	34
Quadro 2 – Procedimentos técnicos por objetivo específico.	53
Quadro 3 – Autoavaliação sobre funcionalidade e a legislação do ICMS Ecológico por gestor.....	68
Quadro 4 – Resultados quanto à representatividade do ICMS Ecológico, por secretário municipal.	70
Quadro 5 – Forma relatada pelos gestores de conservar os recursos naturais.	71
Quadro 6 – Resultado do teste de correlação entre as variáveis.	76

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Critérios Ambientais como forma de repasses por Unidades Federativas.....	28
Tabela 2 – Classificação das Unidades de Conservação.	33
Tabela 3 – Municípios beneficiados e valores auferidos com o ICMS Ecológico - 2016.....	56
Tabela 4 – Características dos maiores e menores recebedores de ICMS Ecológico – 2016.....	59
Tabela 5 – Orçamento em Gestão Ambiental - 2018.	60
Tabela 6 – Maiores e menores orçamentos em GA e a relação com o ICMS Ecológico.....	62
Tabela 7 – Resultados sobre a influência do ICMS Ecológico no Orçamento em GA.	74
Tabela 8 – Resultados sobre a influência do conhecimento do gestor sobre o Orçamento em GA.	77

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADCT	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
APA	Área de Proteção Ambiental.
CF	Constituição Federal.
CNM	Confederação Nacional de Municípios.
EMATER	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural.
FEPAM	Fundação Estadual de Proteção Ambiental.
FPM	Fundo de Participação dos Municípios.
FUNAI	Fundação Nacional do Índio.
GA	Gestão Ambiental.
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.
IPM	Índice de Participação dos Municípios.
IPTU	Imposto Predial e Territorial Urbano.
ISS	Imposto Sobre Serviços.
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias.
LOA	Lei Orçamentária Anual.
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal.
MQO	Mínimos Quadrados Ordinários.
MV	Máxima Verossimilhança.
NBC T	Normas Brasileiras de Contabilidade Técnica.
NBC TSP	Normas Brasileiras de Contabilidade Técnica do Setor Público.
ONG'S	Organizações não Governamentais.
PCASP	Plano de Contas Aplicado ao Setor Público.
PPA	Plano Plurianual.
RS	Rio Grande do Sul.
SEFAZ	Secretaria da Fazenda.
SEMA	Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
SEPLAN	Secretaria do Planejamento, Governança e Gestão.
SNUC	Sistema Nacional de Unidades de Conservação.
SEUC	Sistema Estadual de Unidades de Conservação.
UC	Unidade de Conservação.
VAF	Valor Adicionado Fiscal.

RESUMO

A INFLUÊNCIA DO CONHECIMENTO DOS GESTORES MUNICIPAIS E DOS RECURSOS DO ICMS ECOLÓGICO NA GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL

AUTOR: Alex Vargas Gaspary
ORIENTADORA: Marivane Vestena Rossato.

A Gestão Ambiental vem assumindo cada vez mais importância e repercussão junto às organizações devido, principalmente, à demanda da sociedade e de legislações vigentes. Para o cumprimento destas demandas são necessárias ações em Gestão Ambiental. Neste sentido, os municípios podem se apropriar do Imposto de Circulação de Mercadoria e Serviços (ICMS) Ecológico, devido ao fato deste recurso se tornar um incentivo aos municípios que buscam alternativas de gestão ambiental. O ICMS Ecológico não é um novo tributo e sua política pública só será plenamente satisfeita quando os gestores forem detentores de informação e conhecimento sobre a mesma. Neste contexto, o estudo realizado buscou responder a seguinte questão-problema: de que forma o nível de conhecimento dos gestores públicos municipais do Estado do Rio Grande do Sul e o total de recursos recebidos por estes influenciaram nas despesas em gestão ambiental orçadas para o ano de 2018? Diante do contexto, o objetivo geral deste estudo foi verificar se os gastos em gestão ambiental orçados para o ano de 2018 pelos municípios gaúchos recebedores do ICMS Ecológico sofreram influência da totalidade de recursos recebidos e também do nível de conhecimento detido pelos gestores públicos, sobre este critério ambiental. A pesquisa classificou-se como descritiva, e seus objetivos foram atendidos utilizando-se da pesquisa documental e do levantamento, além de utilizar-se da técnica estatística da análise de regressão. Os resultados apontaram que na elaboração dos orçamentos municipais, os gastos orçados com a função Gestão Ambiental não são influenciados pelo nível de conhecimento da política pública do ICMS Ecológico, detido pelos gestores, tampouco pelos recursos recebidos pelo município a título de ICMS Ecológico.

Palavras-chave: ICMS Ecológico. Gestão Ambiental. Nível de conhecimento dos gestores. Orçamentos municipais.

ABSTRACT

THE INFLUENCE OF THE KNOWLEDGE OF MUNICIPAL MANAGERS AND THE RESOURCES OF ECOLOGICAL ICMS TAX IN MUNICIPAL ENVIRONMENTAL MANAGEMENT

AUTHOR: Alex Vargas Gaspary
ADVISOR: Marivane Vestena Rossato.

Environmental Management has been assuming more and more importance and repercussion with organizations mainly due to the demand of society and existing laws. In order to meet these demands, actions in Environmental Management are necessary. In this sense, the municipalities can appropriate the Ecological ICMS (Goods and Services Circulation Tax), due to the fact that this resource becomes an incentive to municipalities that seek alternative environmental management. The Ecological ICMS is not a new tax and its public policy will only be fully satisfied when the managers have information and knowledge about it. In this context, the study sought to answer the following problem question: in what way does the level of knowledge of municipal public managers of the State of Rio Grande do Sul and the total resources received by them influence the expenditure on environmental management budgeted for the year 2018? In view of this context, the general objective of this study was to verify if the expenditures on environmental management budgeted for 2018 by the municipalities that receive the Ecological ICMS were influenced by the total resources received and by the level of knowledge held by public managers on this environmental criterion. The research was classified as descriptive, and its objectives were met using documentary and survey research, in addition to using the statistical technique of regression analysis. The results showed that, in the elaboration of municipal budgets, expenditures budgeted under the Environmental Management function are not influenced by the Ecological ICMS public policy knowledge level held by the managers, nor by the resources received by the municipality as Ecological ICMS.

Keywords: Ecological ICMS. Environmental management. Level of knowledge of managers. Municipal budgets.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	11
1.1	APRESENTAÇÃO DO ESTUDO	11
1.2	ESTRUTURA DO ESTUDO	14
2	REVISÃO BIBLIOGRÁFICA	16
2.1	A CIÊNCIA CONTÁBIL	16
2.1.1	Contabilidade pública	18
2.2	INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PÚBLICO	21
2.2.1	Plano plurianual	22
2.2.2	Lei de diretrizes orçamentárias	23
2.2.3	Lei orçamentária anual	24
2.3	DA POLÍTICA PÚBLICA DO ICMS ECOLÓGICO	25
2.3.1	ICMS Ecológico no estado do Rio Grande do Sul	30
2.3.1.1	Representatividade e evolução do ICMS Ecológico no RS	35
3	MATERIAIS E MÉTODOS	39
3.1	METODOLOGIA CIENTÍFICA	39
3.2	CLASIFICAÇÃO DO ESTUDO	39
3.2.1	Quanto ao objetivo	39
3.2.2	Quanto à abordagem do problema	40
3.2.2.1	Análise de Regressão	41
3.2.3	Quanto aos procedimentos técnicos	51
3.2.3.1	Pesquisa documental	51
3.2.3.2	Pesquisa do tipo levantamento	52
3.2.3.3	Resumo dos procedimentos técnicos por objetivos	53
3.2.4	Quanto ao método de abordagem	54
4.	RESULTADOS E DISCUSÃO	55
4.1	MUNICÍPIOS BENEFICIADOS PELO ICMS ECOLÓGICO - 2016.	55
4.2	DESPESAS EM GESTÃO AMBIENTAL ORÇADAS PARA 2018.	59
4.3	CONHECIMENTO DOS GESTORES PÚBLICOS SOBRE ICMS ECOLÓGICO	63
4.4	ASSOCIAÇÃO ENTRE RECURSOS DO ICMS ECOLÓGICO E DESPESAS ORÇADAS EM GESTÃO AMBIENTAL.	73
4.5	ASSOCIAÇÃO ENTRE O CONHECIMENTO DO GESTOR SOBRE ICMS ECOLÓGICO E DESPESAS ORÇADAS EM GESTÃO AMBIENTAL.	75
5	CONCLUSÃO	79
	REFERÊNCIAS	81
	APÊNDICES	86
	APÊNDICE A	87

1 INTRODUÇÃO

Este capítulo destina-se a apresentar o estudo realizado, dividindo-o em duas sessões. A primeira tem por finalidade abordar a questão problema que originou a pesquisa, além de evidenciar a justificativa, a delimitação do tema, os objetivos, geral e específicos, e por fim as hipóteses do estudo realizado. A segunda sessão consiste na apresentação da estrutura do estudo.

1.1 APRESENTAÇÃO DO ESTUDO

A preocupação com o meio ambiente vem ganhando cada vez mais atenção da sociedade com o passar dos anos, principalmente a partir da década de 70, embora ela date do século XIX. Somente em meados do século XX ela passou a ter repercussão na sociedade, estabelecendo a visão de que o problema não poderia ser de responsabilidade localizada, mas de responsabilidade globalizada. (FERREIRA, 2012).

Nesta visão os governos, o meio empresarial e as ONGS trabalham em conjunto para estabelecer medidas necessárias em defesa do meio ambiente, das pesquisas ambientais, da educação ambiental, da gestão ambiental dentre outras questões que busquem o desenvolvimento sustentável e o aprimoramento da sociedade moderna.

Neste sentido, Medeiros et. al. (2012) reportam que a gestão ambiental, devido ao fato de a sociedade clamar por ações antrópicas sustentáveis em todas suas etapas, vem assumindo cada vez mais importância e repercussão conforme a demanda da sociedade contemporânea.

A gestão ambiental é considerada ampla e inclui, dentre outras, a gestão ambiental municipal que deve integrar-se com a gestão ambiental regional e, até mesmo, nacional. (PHILIPPI JR. et al., 2014).

A Constituição Federal de 1988, no art. 225, destaca o papel dos Governos em suas diferentes esferas sobre a preservação do meio ambiente. Cita que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Muitos dos problemas que afetam o meio ambiente e a qualidade de vida das pessoas ocorrem nos municípios. E a partir dele podem ser empreendidas ações capazes de preveni-los e solucioná-los, buscando caminhos para um desenvolvimento que harmonize o crescimento econômico com o bem-estar da população. (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, 2018).

Diante do exposto, compreende-se a necessidade dos municípios investirem na gestão ambiental para atender o clamor da sociedade, as legislações vigentes e também resolver os problemas ambientais que ocorrem nos municípios.

Para que a gestão ambiental exista e conseqüentemente se possa investir em gestão ambiental, são oriundos de tributos destinados aos entes federados, união, estados e municípios, de acordo com a sua classificação, impostos, taxas, contribuições e empréstimos compulsórios, além de observar a efetiva finalidade destes tributos.

Neste sentido, os municípios podem se apropriar do Imposto de Circulação de Mercadoria e Serviços (ICMS) Ecológico, a fim de proporcionar aos seus munícipes e ao meio ambiente impactos negativos de menor intensidade, através do uso desse recurso como despesa de gestão ambiental.

O ICMS Ecológico se destaca por ser uma alternativa para exercer condições objetivas, sejam materiais, econômicas, ou jurídicas, que favoreçam as iniciativas de ações que possuem finalidade de minimizar/eliminar os problemas ambientais. O ICMS Ecológico tornou-se um incentivo dado aos municípios que buscam alternativas de gestão ambiental. Não é um novo tributo nem tampouco representa aumento de alíquota do ICMS, mas sim é uma alternativa que permite aumentar o repasse da cota-parte do ICMS aos municípios a partir da preservação ambiental. (TRINDADE et al., 2007).

É de notória compreensão que não é suficiente apenas recursos para se investir em gestão ambiental, pois a aplicação depende também dos gestores públicos optarem ou não em aplicar estes recursos nestas funções. Neste sentido, Zancan et. al. (2014, p. 2) salientam que “[...] esta política pública somente obterá o sucesso pretendido se os responsáveis pela gestão pública possuírem informações suficientes a respeito da funcionalidade deste instrumento”.

Diante do contexto, o problema a ser respondido na execução deste estudo é: de que forma o nível de conhecimento dos gestores públicos municipais do Estado do Rio Grande do Sul e o total de recursos recebidos a título de ICMS Ecológico influenciaram nas despesas em gestão ambiental orçadas para o ano de 2018?

O estudo delimitou-se a verificar se os gastos orçados em gestão ambiental para o ano de 2018, nos municípios que recebem parcela do ICMS Ecológico, foram determinados em função do nível de conhecimento dos gestores públicos municipais, bem como dos recursos recebidos por estes, a título de ICMS Ecológico.

Portanto, o estudo teve como objetivo geral: verificar se os gastos em gestão ambiental orçados para o ano de 2018 pelos municípios gaúchos recebedores do ICMS Ecológico sofreram influência em função da totalidade de recursos recebidos e também do nível de conhecimento detidos pelos gestores públicos sobre esse recurso.

Para satisfazer ao objetivo geral, foram indicados alguns objetivos específicos: (a) identificar quais foram os municípios beneficiados com ICMS Ecológico no Estado do Rio Grande do Sul e o valores a eles repassados no ano de 2016; (b) apurar os valores orçados para 2018 em despesas que possuem a função em gestão ambiental, através da Lei Orçamentária Anual (LOA), e de relatórios emitidos pelo Portal da Transparência dos municípios; (c) verificar o nível de conhecimento sobre o ICMS Ecológico dos gestores públicos dos municípios que auferiram estes recursos no ano de 2016; (d) identificar se os valores orçados para 2018 em despesas com gestão ambiental foram influenciados pelos recursos advindos do ICMS Ecológico; (e) verificar se o nível de conhecimento detido pelos gestores públicos municipais se relacionou às despesas que possuem a função em gestão ambiental.

O estudo teve como foco o ICMS Ecológico, devido ao fato de que tal recurso só é recebido por municípios que atendam ao critério ambiental estabelecido na Lei Estadual n. 11.038/1997, Art. 1º, parágrafo III. Optou-se por trabalhar com os municípios do Estado do Rio Grande do Sul devido ao estado ser um dos pioneiros a adotar o critério ambiental para destinação de parte do ICMS no Brasil. (LOUREIRO, 2002).

O estudo justifica-se também ao demonstrar o nível de conhecimento dos gestores públicos municipais à sociedade, além de apurar se o ICMS Ecológico está sendo utilizado como incentivo à gestão ambiental nas administrações municipais.

Optou-se por associar o conhecimento dos gestores à gestão ambiental para entender se o conhecimento do gestor reflete na gestão ambiental ou se tal conhecimento não tem influência na gestão do seu município, quando se considera a área ambiental.

Também se associou os recursos auferidos a título de ICMS Ecológico à gestão ambiental, pois este recurso é oriundo da interação do município com o meio ambiente, assim entendendo que é necessário saber se haveria um reflexo deste no planejamento para despesas com a gestão ambiental nos municípios, em anos futuros.

Deste modo, o estudo contou com as seguintes hipóteses: a) os recursos auferidos a título de ICMS Ecológico não influenciaram as despesas orçadas em gestão ambiental em 2018 e, b) o nível de conhecimento detido pelos gestores municipais sobre ICMS Ecológico não se associou às despesas orçadas em gestão ambiental em 2018.

O ICMS Ecológico já foi tema de estudos. Alguns deles associaram-se ao estado do Rio Grande do Sul, como o de Lovatto e Rocha (2016) que abordaram a utilização deste recurso como ferramenta de proteção ambiental; o de Ribeiro et. al. (2013), que salientou a gestão ambiental nos municípios; o de Trindade et. al. (2007), que tratou o ICMS Ecológico como aporte financeiro aos municípios; já o realizado por Zancan et. al. (2014) explanou acerca do conhecimento dos gestores públicos da Quarta Colônia sobre o ICMS Ecológico, dentre outros. Destaca-se que nenhum estudo ora apresentado delimitou-se ao mesmo propósito deste.

1.2 ESTRUTURA DO ESTUDO

Este estudo é dividido em cinco capítulos iniciando-se pela Introdução, que tem a finalidade de introduzir o leitor ao assunto trabalhado, além de demonstrar o problema que originou o estudo, a delimitação do mesmo, sua justificativa, os objetivos e as hipóteses testadas.

O capítulo seguinte é destinado a Revisão Bibliográfica, que tem a finalidade de apresentar o referencial teórico sobre o estudo realizado. No terceiro capítulo, intitulado Materiais e Métodos, é apresentada a classificação do estudo, e evidenciados os procedimentos técnicos empregados a fim de atingir os objetivos propostos.

O capítulo de Resultados e Discussões é o quarto deste estudo e teve por finalidade apresentar os resultados obtidos, assim como as análises pertinentes. Por fim, o quinto capítulo, intitulado de Conclusão, teve a função de inferir a respeito de como o nível de conhecimento dos gestores públicos municipais do Estado do Rio Grande do Sul e o total de recursos recebidos por estes influenciaram nas despesas em gestão ambiental orçadas para o ano de 2018, além de compartilhar as limitações contraídas na elaboração do estudo, bem como apresentar sugestões para estudos futuros associados ao estudo realizado.

2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

Esta seção inicia-se com a abordagem sobre a Ciência Contábil. Em seguida, é contextualizada a Contabilidade Pública, Instrumentos de Planejamento e Orçamento, e descrita a Política Pública do ICMS Ecológico no estado do Rio Grande do Sul.

2.1 A CIÊNCIA CONTÁBIL.

Segundo Santos et al. (2011, p. 19) a contabilidade pode ter diferentes classificações de acordo com os indivíduos da comunidade contábil: “para alguns, ela classifica-se como arte; para outros, como técnica, ou, ainda, como ciência. [...]”.

Neste sentido, Gonçalves e Baptista (2011, p. 3) afirmam que “a Contabilidade, ao longo dos tempos, tem sido definida como arte, técnica ou ciência.”.

Apesar desses posicionamentos, Santos et al. (2011, p. 19) classificam a contabilidade como “[...] uma disciplina de natureza científica, que se enquadra como uma ciência factual, social, considerando que o fator social é preponderante na atividade contábil”.

[...] A natureza social da contabilidade traduz-se na preocupação com a compreensão da maneira com que os indivíduos ligados à área contábil criam, modificam e interpretam os fenômenos contábeis, sobre os quais informam seus usuários; representa a realidade que deve ser observada por esse ramo do conhecimento humano. [...]. (SANTOS et al. 2011, p. 18).

Gonçalves e Baptista (2011, p. 3) definem a contabilidade como “Ciência que tem por objeto o estudo do Patrimônio a partir da utilização de métodos especialmente desenvolvidos para coletar, registrar, acumular, resumir e analisar todos os fatos que afetam a situação patrimonial de uma pessoa”.

Conforme Iudícibus et. al. (2017), a contabilidade tem como campo de atuação todas as entidades que exercem função econômica como meio ou fim, além de reportar que o objeto de estudo por esta ciência é o patrimônio das entidades, sejam elas físicas ou jurídicas.

Neste mesmo sentido, Santos et. al. (2011, p. 7) afirmam que “o objeto formal da Contabilidade é o estudo do patrimônio das entidades em seus aspectos qualitativos e quantitativos”.

Marion (2015, p. 32) considera que “a Contabilidade pode ser feita para Pessoa Física ou Pessoa Jurídica. Considera-se pessoa, juridicamente falando, todo ser capaz de direitos e obrigações”.

Tratando-se do objetivo da contabilidade, Ludícibus et. al. (2017, p. 35) estabelecem como sendo o de “fornecer informação estruturada de natureza econômica, financeira e, subsidiariamente, física, de produtividade e social, aos usuários internos e externos à entidade objeto da Contabilidade”.

Santos et al. (2011, p. 7) corroboram a este entendimento estabelecendo como objetivo da Contabilidade “fornecer informação como suporte à tomada de decisão, tanto dos usuários internos, como dos usuários externos das entidades”.

Os usuários da Contabilidade, para Marion (2015, p. 31), são “as pessoas que se utilizam da Contabilidade, que se interessam pela situação da empresa e buscam na Contabilidade suas respostas”.

Santos et. al. (2011) também mencionam que os usuários da contabilidade podem ser divididos em dois grupos: os internos, que são aqueles que estão atuando dentro da empresa, como exemplo, os funcionários, sócios, administradores; e os externos, que são aqueles estão fora da empresa como o governo, investidores, fornecedores e etc.

A contabilidade é dividida em áreas ou ramos, isto permite que se possam aperfeiçoar as técnicas e procedimentos utilizados especificamente em cada uma dessas divisões. A Contabilidade divide-se em Contabilidade Societária, Pública, Rural, de Custos, Ambiental dentre outros ramos e especificações.

Neste sentido, tendo em vista o objetivo deste estudo, focou-se na Contabilidade Pública, assim fundamento essa pesquisa, conforme veremos nas seguintes subseções.

2.1.1 Contabilidade pública

A Contabilidade aplicada ao setor público, segundo Bezera Filho (2015, p. 2), “é o ramo da ciência contábil que aplica, no processo gerador de informações, os Princípios de Contabilidade e as normas contábeis direcionados ao controle patrimonial de entidades do setor público”.

Andrade (2016, p. 5) fala que a contabilidade aplicada ao setor público, de acordo com a NBC T 16.1, aprovada pela Resolução n. 1.128/08, é

Um ramo da ciência contábil que tem como objeto o patrimônio público, sobre o qual deverá fornecer informações aos seus usuários dos atos e fatos e os seus resultados alcançados, nos aspectos de natureza física, financeira, orçamentária e econômica, levando em consideração a evidenciação de todas as mutações ocorridas nos processos da gestão, a prestação de contas e o suporte para a tomada de decisão e para o controle social.

Para Kohama (2016, p. 25), a Contabilidade Pública tem como objetivo

[...] captar, registrar, acumular, resumir e interpretar os fenômenos que afetam as situações orçamentárias, financeiras e patrimoniais das entidades de direito público interno, ou seja, a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, através de metodologia especialmente concebida para tal, que se utiliza de contas escrituradas segundo normas específicas que constituem o Sistema Contábil Público.

Bezerra Filho (2015, p. 2), em consonância com a NBC T 16.1, afirma que o objetivo desse ramo da contabilidade é

Fornecer aos usuários informações sobre os resultados alcançados e os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio da entidade do setor público e suas mutações, em apoio ao processo de tomada de decisão; a adequada prestação de contas; e o necessário suporte para a instrumentalização do controle social.

A contabilidade pública tem como pilar a Lei n. 4320/64 que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. (BRASIL, 2017).

Além da legislação citada, os profissionais contábeis desta área ainda devem seguir o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP). Esse plano é elaborado em consonância aos dispositivos legais vigentes às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC T SP), aos padrões internacionais

de Contabilidade do Setor Público e às regras e procedimentos de Estatísticas de Finanças Públicas reconhecidas por organismos internacionais. (SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL – STN, 2017).

O PCASP, em conformidade com a Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), é formado por uma relação padronizada de contas apresentadas em conjunto com atributos conceituais permitindo a consolidação das Contas Públicas Nacionais ajustando-se às normas internacionais. (SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL – STN, 2017).

Conforme Andrade (2016), as despesas orçamentárias discriminadas e fixadas nos orçamentos, classificam-se em Institucional, Funcional, Estrutural Programática e por Natureza.

A classificação funcional tem por finalidade delimitar a despesa, definindo-a por sua função, ou seja, pelo “maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público”. Em síntese, é a classificação que se subdivide em funções e subfunções, com a finalidade de refletir as políticas, diretrizes, objetivos no planejamento das ações dos administradores públicos. Trata-se de uma classificação independente dos programas. (ANDRADE, 2016, p. 82).

De acordo com a Portaria n. 42 de 14 de abril de 1999, as despesas orçamentárias classificadas na categoria funcional dividem-se em Legislativa, Judiciária, Essencial à Justiça, Administração, Defesa Nacional, Segurança Pública, Relações Exteriores, Assistência Social, Previdência Social, Saúde, Trabalho, Educação, Cultura, Direitos da Cidadania, Urbanismo, Habitação, Saneamento, Gestão Ambiental, Ciência e Tecnologia, Agricultura, Organização Agrária, Indústria, Comércio e Serviços, Comunicações, Energia, Transporte, Desporto e Lazer e, por fim, Encargos Especiais.

Para Kohama (2016, p. 109), entende-se como função “o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público, e como Subfunção, uma partição da função, que visa agregar determinado subconjunto de despesa do setor público”.

A função em Gestão Ambiental, em conformidade com a Portaria n. 42/1999, divide-se nas seguintes subfunções: Preservação e Conservação Ambiental, Controle Ambiental, Recuperação de Áreas Degradadas, Recursos Hídricos e Meteorologia.

Na visão de Philippi Jr. et al. (2014, p. 15), a gestão ambiental “é ampla e inclui a gestão ambiental industrial, a gestão ambiental urbana, a gestão ambiental municipal e a sua integração com a gestão ambiental regional e, até mesmo, nacional”.

Vale definir a gestão ambiental que, para Tinoco e Kraemer (2011, p.89) se constitui num

Sistema que inclui a estrutura organizacional, atividades de planejamento, responsabilidades, práticas, procedimentos, processos e recursos para desenvolver, implementar, atingir, analisar criticamente e manter a política ambiental. É o que a empresa faz para minimizar ou eliminar os efeitos negativos provocados no ambiente por suas atividades. (TINOCO; KRAEMER, 2011, p. 89).

Theodoro et. al. (2004) falam que a gestão ambiental possui a função de planejamento, controle, coordenação e formulação de ações para que assim possam atingir as metas e objetivos prévios estabelecidos para um local, região ou país e assim podendo, na maioria das vezes, alcançar o equilíbrio dos mais diversos ecossistemas.

Trindade et al. (2007, p. 1) falam que,

O Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) Ecológico se destaca como uma alternativa para operacionalização do princípio da precaução, isto é, para prover condições objetivas que favoreçam as iniciativas que buscam minimizar/eliminar os problemas ambientais. O ICMS Ecológico possui esta função, pois se embasa num incentivo dado aos municípios que buscam alternativas de gestão ambiental. Ele não é um novo tributo ou um aumento de alíquota do tributo já existente, mas uma alternativa para aumentar o repasse da cota-parte do ICMS a partir da preservação ambiental.

Essas condições objetivas, que o autor menciona anteriormente, podem ser associadas à Política Nacional do Meio Ambiente, que é regulamentada pela Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981. O seu art. 2º revela seus objetivos, princípios e ações.

A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios:

- I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;
- II - racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar;

III - planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais;
IV - proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas;
V - controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;
VI - incentivos ao estudo e à pesquisa de tecnologias orientadas para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais;
VII - acompanhamento do estado da qualidade ambiental;
VIII - recuperação de áreas degradadas;
IX - proteção de áreas ameaçadas de degradação;
X - educação ambiental a todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente.

2.2 INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PÚBLICO

Bezerra Filho (2014, p. 5) define orçamento público como sendo uma

Ferramenta legal de planejamento do Ente Federativo (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) onde são projetados os ingressos e os gastos orçamentários que serão realizados em um determinado período, objetivando a execução dos programas e ações vinculados às políticas públicas, bem como as transferências constitucionais, legais e voluntárias, os pagamentos de dívidas e outros encargos inerentes as funções e atividades estatais.

A Constituição Federal brasileira de 1988 define instrumentos orçamentários que devem ser elaborados e utilizados no Brasil. Segundo a mesma legislação, em conformidade com o Art. n. 165, são três os instrumentos que devem ser elaborados pelos poderes executivos: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

O PPA, com vigência de quatro anos, tem como função estabelecer as diretrizes, objetivos e metas de médio prazo da administração pública. Cabe à LDO, anualmente, enunciar as políticas públicas e respectivas prioridades para o exercício seguinte. Já a LOA tem como principais objetivos estimar a receita e fixar a programação das despesas para o exercício financeiro. Assim, a LDO ao identificar no PPA as ações que receberão prioridade no exercício seguinte torna-se o elo entre o PPA, que funciona como um plano de médio-prazo do governo, e a LOA, que é o instrumento que viabiliza a execução do plano de trabalho do exercício a que se refere. (BRASIL, 2017).

Giacomoni (2017) reporta que na ausência de Lei Complementar mencionada no Art. 165, § 8º, da CF, os prazos, de elaboração e vigência, destes planos são estabelecidos pelo ADCT (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

Giacomoni (2017) ainda menciona que os estados e os municípios podem seguir legislação própria (Constituição Estadual para os Estados e Lei Orgânica para os Municípios), podendo fixar outras datas a fim de atender a peculiaridades locais.

2.2.1 Plano plurianual

O plano plurianual é um plano de médio prazo, através do qual procura-se ordenar as ações do governo que levem ao atingimento dos objetivos e metas fixados para um período de quatro anos, ao nível do governo federal, e também de quatro anos ao nível dos governos estaduais e municipais. (KOHAMA, 2016, p. 41).

É o instrumento gerencial de planejamento das ações governamentais de caráter estratégico e político, que deve evidenciar o programa de trabalho do governo manifesto nas políticas, nas diretrizes e nas ações para longo prazo e os respectivos objetivos a serem alcançados, quantificados fisicamente. (CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS - CNM, 2013, p. 15).

Andrade (2016, p. 29), considerando a legislação específica, menciona que os instrumentos para elaboração do Plano Plurianual (PPA) são: as diretrizes, os programas, explicitando os objetivos e ações, e estas detalhando as metas do governo.

Neste sentido, Bezerra Filho (2014) diz que ao elaborar o projeto de lei do Plano Plurianual, deve ser considerado e seguido os seguintes passos; a) identificação dos problemas (causa/efeito), b) estabelecer as diretrizes, c) estabelecer os objetivos, d) levantar os programas, e) elaborar as ações e estimar os produtos gerados, f) estabelecer metas físicas, g) estimar os custos. O mesmo autor ainda revela que o PPA é uma ferramenta que tem como objetivo solucionar problemas e demandas socioeconômicas diagnosticadas pelos governos.

O projeto do plano plurianual, elaborado pelo Poder Executivo no primeiro ano de governo, tem vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato governamental subsequente. (ARRUDA; ARAUJO, 2009, p. 67).

Giacomoni (2017), em conformidade com ADCT, menciona que no âmbito Federal, o projeto de lei do PPA é produzido e encaminhado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional até quatro meses antes do encerramento do exercício e retorna para sanção até o encerramento da sessão legislativa. Os Estados e

Municípios da federação, através de legislações próprias, poderão fixar outro calendário tendo em vista atender a peculiaridades locais.

2.2.2 Lei de diretrizes orçamentárias

As diretrizes orçamentárias constituem um conjunto de instruções para a concretização de um plano de ação governamental. É um instrumento de planejamento, onde, entre outras providências, destacam-se aquelas voltadas para a elaboração do orçamento. (CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS, 2013, p. 20).

Para Kohama (2016, p. 42), a lei de diretrizes orçamentárias tem como finalidade

Nortear a elaboração dos orçamentos anuais, compreendidos aqui o orçamento fiscal, o orçamento de investimento das empresas e o orçamento da seguridade social, de forma a adequá-los às diretrizes, objetivos e metas da administração pública, estabelecidos no plano plurianual.

A LDO, conforme a Constituição Federal, Art. 165, § 2º, compreenderá

As metas e as prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Andrade (2016, p. 35) complementa mencionando que

Com o advento da Lei Complementar nº 101/00 ou Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) passou ainda a ressaltar: equilíbrio entre receitas e despesas; critérios e formas de limitação de empenho, visando ao cumprimento de metas fiscais e do resultado primário e nominal, além de direcionar formas de limites de gastos com pessoal, limites de dívidas, uso da reserva de contingência, avaliação dos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, e a inclusão de anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais.

Arruda e Araujo (2009) lembram que o projeto da LDO é anualmente elaborado pelo Poder Executivo para que posteriormente seja submetida ao Poder Legislativo para análise e aprovação. Após o projeto deve ser devolvido para o Poder Executivo para que ele seja sancionado.

Giacomoni (2017) reporta que a União deverá encaminhar ao Congresso Nacional o projeto de lei até oito meses e meio antes do encerramento do exercício. A devolução do mesmo para sanção deve ocorrer até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa. Demais entes da Federação poderão, por intermédio de normas próprias, adotar diferentes prazos desde que a aprovação da LDO se dê a tempo de cumprir sua principal finalidade: orientar a elaboração do projeto de lei orçamentária anual.

2.2.3 Lei orçamentária anual

Conforme Andrade (2016, p. 46), em consonância com a Constituição Federal de 1988, a LOA é um

Instrumento legal que deve conter o orçamento fiscal dos poderes da União, dos Estados e Municípios, de seus fundos, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, o orçamento de investimento das empresas em que o Poder Público, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e o orçamento da seguridade social, incluindo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

A Lei Orçamentária Anual, também chamada Lei de Meios, “é pois uma lei especial que contém a discriminação da receita e da despesa pública, de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade”. (ANDRADE, 2016, p. 46).

Para viabilizar a concretização das situações planejadas no plano plurianual e, obviamente, transformá-las em realidade, obedecida a lei de diretrizes orçamentárias, “elabora-se o Orçamento Anual, onde são programadas as ações a serem executadas, visando alcançar os objetivos determinados.” (KOHAMA, 2016, p. 44).

A Confederação Nacional De Municípios - CNM (2013) reporta que a lei garante o gerenciamento anual das origens e aplicações de recursos, pois define como os recursos serão aplicados pela administração pública. É um conjunto de ações que englobam uma visão para o exercício até a definição e a execução de metas físicas e financeiras que devam ser atingidas. Ainda menciona que ela representa a expressão monetária dos recursos que deverão ser mobilizados, no

período específico de sua vigência, visando à execução das políticas públicas e do programa de trabalho do governo.

A Lei n. 4.320/1964, que estatui normas gerais de Direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios, recepcionada pela atual Constituição brasileira, tem muitos dispositivos em vigor relacionados às disposições gerais, conteúdo e forma da Lei Orçamentária Anual (PALUDO, 2016, p. 40).

Neste sentido, vale destacar o Art. 2º da Lei 4.320, pois menciona que

A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos aos princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº 1;

III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nºs 6 a 9;

III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

2.3 DA POLITICA PÚBLICA DO ICMS ECOLÓGICO

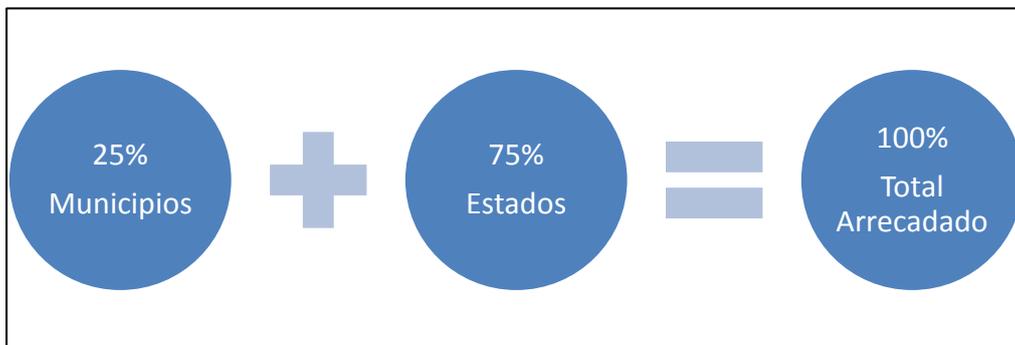
O ICMS, para Carneiro (2012), caracteriza-se de modo geral por ser um imposto com finalidade fiscal já que é a principal fonte de arrecadação dos estados, embora às vezes este imposto assuma a característica de seletividade devido ao caráter de essencialidade de alguns produtos. Além disso, ele é não vinculado, pois o fato gerador ocorre por uma situação independente de qualquer atividade estatal específica relativa ao contribuinte.

O atual Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços (ICMS) tem origem no Sistema Tributário introduzido pela Reforma Tributária prevista na Emenda Constitucional 18, de 1965, que não chegou a entrar em vigor porque ele foi logo substituído pelo novo Sistema Tributário incorporado pela Constituição de 1967, a qual restabeleceu a discriminação constitucional de rendas tributárias, enumerando os impostos cabentes de forma privativa a cada um dos entes políticos componentes da Federação. (HARADA, 2017, p. 1).

Ainda, segundo Harada (2017), os serviços de comunicação e de transportes interestadual e intermunicipal de passageiros somente vieram a ser tributados com o advento da Constituição de 1967, sendo inserida como competência impositiva da União. Somente após a Constituição de 1988 a competência transferiu-se para os Estados.

De acordo com a Constituição Federal de 1988, em consonância ao Art. 155 e Emenda Constitucional n. 03/1993, compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior. Do total arrecadado cabe ao estado repassar aos municípios, conforme Art. 158 da mesma legislação, vinte e cinco por cento (25%) do produto da arrecadação do imposto, sobrando então setenta e cinco por cento (75%) para os estados, conforme Figura 1.

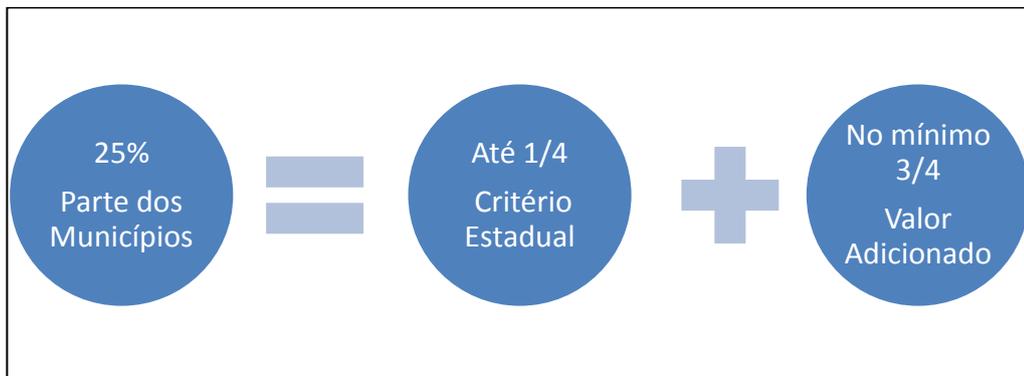
Figura 1 – Distribuição do ICMS arrecadado



Fonte: Autor.

Ainda segundo o parágrafo único do Art. 158, da Constituição Federal de 1988, as parcelas de receitas pertencentes aos Municípios deverão ser creditadas conforme os seguintes critérios: I - três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios; II - até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal. A Figura 2 demonstra como deve ser distribuído este recurso aos municípios.

Figura 2 – Distribuição do ICMS aos Municípios



Fonte: Autor.

Conforme Harada (2017, p. 213), em concordância com a Constituição Federal, verifica-se que “o Município faz jus a 75% no mínimo do ICMS arrecadado, na proporção do valor adicionado nas operações e prestações realizadas em seu território, conforme prescrição da lei complementar, e até 25% de acordo com o que dispuser a lei estadual”.

Segundo o autor, o valor adicionado que trata a legislação também é conhecido como Valor Adicionado Fiscal (VAF) e a definição está nos §§ 1.º e 2.º do Art. 3.º da Lei Complementar n. 63/1990, que deu cumprimento ao disposto no Art. 161, I, da CF.

O VAF é calculado de acordo com a Lei Complementar n. 63, de 1990, como sendo a diferença entre o valor das mercadorias saídas, acrescido do valor das prestações de serviços, no seu território, deduzido o valor das mercadorias entradas, em cada ano civil. (BRASIL, 2017).

Para Loureiro (2002), o ICMS Ecológico nasce devido à possibilidade aberta pelo Artigo 158 da Constituição Federal Brasileira que fornece aos Estados o poder de definir em legislação específica, parte dos critérios para o repasse de recursos do ICMS, que os municípios têm direito. Estes critérios focam temas ambientais, sendo assim denominados ICMS Ecológico.

Neste mesmo sentido Nascimento et. al. (2011, p. 3) vai ao encontro de Loureiro ao dizer que o

ICMS - Ecológico surgiu de uma possibilidade deixada pela Constituição Federal em seu artigo 158, inciso IV, que permite aos Estados definir em legislação específica, alguns dos critérios para o repasse de recursos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, a chamada cota – parte, a que os Municípios têm direito.

Lins e Peixoto (2017, p. 41) destacam que o ICMS Ecológico foi

Um mecanismo criado para inserir o critério ambiental para definição de percentual de distribuição do ICMS nos Estados. Assim sendo, há Estados nos quais o percentual é de 7%, enquanto em outros é de 0,5%. O importante é que os gestores saibam quais são os critérios para que possam intensificar as ações para atendê-los e, assim, receber mais recursos do ICMS Ecológico.

Este critério foi criado sob o argumento da compensação financeira aos municípios que possuíssem restrição do uso do solo em seus territórios impedindo então de desenvolverem atividades econômicas clássicas, porém transformou-se em um instrumento de compensação, mas acima de tudo de “incentivo” e em alguns casos, como “contribuição” complementar à conservação ambiental (LOUREIRO, 2002).

Loureiro (2002) relata que o estado do Paraná foi o pioneiro a utilizar-se da possibilidade deixada pelo Art. 158 da Constituição Federal criando dentre vários critérios de repasse aos municípios o ambiental, posteriormente outros estados seguiram esta ação como São Paulo (1993), Minas Gerais (1995), Rondônia (1996), Rio Grande do Sul (1998), Mato Grosso do Sul (2001), Mato Grosso (2001) e Pernambuco (2001). A Tabela 1 expõe a situação de cada unidade federativa em relação à utilização do critério ambiental como forma de rateio o ICMS.

Tabela 1 – Critérios Ambientais como forma de repasses por Unidades Federativas.

(continua)

Unidades Federativas	Critério Ambiental	Percentual	Legislação
Acre	Sim	5%	LEI N. 1.530 DE 22 DE JANEIRO DE 2004.
Alagoas	Não	-	PORTARIA N. 389 DE 15 DE AGOSTO DE 2007.
Amapá	Sim	1,4%	LEI N. 0322 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1996.
Amazonas	Não	-	LEI N. 2.749 DE 16 DE SETEMBRO DE 2002.

(conclusão)

Bahia	Não	-	LEI COMPLEMENTAR N. 13 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997.
Ceará	Sim	2%	DECRETO N. 29.306, DE 05 DE JUNHO DE 2008.
Distrito Federal			UNIDADE FEDERATIVA SEM MUNICÍPIOS
Espírito Santo	Não	-	LEI N. 4.288 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1989.
Goias	Sim	5%	LEI COMPLEMENTAR N. 90 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.
Maranhão	Não	-	LEI ESTADUAL N. 5.599 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1992.
Mato Grosso	Sim	7%	LEI COMPLEMENTAR N. 73 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000.
Mato Grosso do Sul	Sim	5%	LEI COMPLEMENTAR N. 159 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011.
Minas Gerais	Sim	1,1%	LEI N. 18.030 DE 12 DE JANEIRO DE 2009.
Pará	Sim	8%	LEI N. 7.638 DE 12 DE JULHO DE 2012.
Paraíba	Sim	10%	LEI N. 9.600 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.
Paraná	Sim	5%	LEI COMPLEMENTAR N. 59 DE 01 DE OUTUBRO 1991.
Pernambuco	Sim	3%	LEI N. 12.432 DE 29 DE SETEMBRO DE 2003.
Piauí	Sim	5%	LEI N. 5.813 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2008.
Rio de Janeiro	Sim	2,5%	LEI N. 5100 DE 04 DE OUTUBRO DE 2007.
Rio Grande do Norte	Não	-	LEI N. 9.277 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.
Rio Grande do Sul	Sim	7%	LEI N. 12.907 DE 14 DE JANEIRO DE 2008.
Rondônia	Sim	5%	DECRETO N. 11908 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005.
Roraima	Não	-	LEI N. 046 DE 15 DE SETEMBRO DE 1993
Santa Catarina	Não	-	PORTARIA N. 233 DE 09 DE AGOSTO DE 2012.
São Paulo	Sim	0,5%	LEI N. 8.510 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993
Sergipe	Não	-	DECRETO N. 25.630 DE 01 DE OUTUBRO DE 2008.
Tocantins	Sim	13%	LEI N. 2.959, DE 18 DE JUNHO DE 2015.

OBS: A legislação mencionada, quando o estado possui um critério ambiental como forma de rateio, visa informar essencialmente sobre este critério, ao contrário das demais.

Fonte: Autor.

Conforme a Tabela 1 constata-se que atualmente 17 Unidades Federativas das 27 existentes (incluindo-se o Distrito Federal) possuem algum critério ambiental, chamados de ICMS Ecológico ou ICMS Verde, como forma de critério de repasse aos municípios, representando sessenta e três por cento (63%) das Unidades Federativas. Verifica-se também que o maior percentual com esse critério é do estado do Tocantins com treze por cento (13%) e o menor percentual encontra-se no estado de São Paulo, com apenas meio por cento (0,5%) dos vinte e cinco por cento

(25%) que os estados dispõem em legislar e definir como critérios de repasse, conforme o parágrafo único do Art. 158 da Constituição Federal de 1988.

Lovatto e Rocha (2016) revelam que os critérios mais utilizados no ICMS Ecológico se referem às unidades de conservação, terras indígenas, mananciais de abastecimento, reservatórios para produção de energia elétrica, saneamento ambiental, qualidade da água, gestão de resíduos sólidos, educação ambiental, conservação do solo, reflorestamento, políticas municipais de meio ambiente e controle de queimadas e combate a incêndios.

As Unidades Federativas além de definirem os percentuais de repasses desses critérios também definem a natureza do critério a ser utilizado, classificando em qualitativo, quantitativo ou utilizam ambos os critérios.

O critério qualitativo visa não somente uma forma de repasse, mas sim procura repassar estes recursos aos municípios que possuem uma boa conservação ambiental das áreas passíveis de repasse. É o caso do estado do Paraná, que conforme Ribeiro et. al. (2013), considera critérios técnicos de repasse aos municípios de acordo com a manutenção e a melhoria da qualidade das áreas preservadas.

Lovatto e Rocha (2016) reportam que no estado do Rio Grande do Sul a natureza do critério não é qualitativa e sim quantitativa, pois visa somente à compensação ambiental de acordo com a área passível de receber estes repasses sem se importar com a preservação das mesmas.

2.3.1 ICMS Ecológico no estado do Rio Grande do Sul

Ribeiro et. al. (2013) destacam que a implementação do ICMS Ecológico no estado do RS iniciou-se após uma tentativa frustrada de implementá-lo em 1993. Anos depois, 1997, a Lei Estadual n. 11.038, que dispõe sobre a parcela do produto da arrecadação do ICMS pertencentes aos municípios, instituiu, dentre vários critérios, o ambiental como forma de repasse aos municípios.

A Lei Estadual n. 11.038, de 1997 define, além do critério ambiental, vários outros utilizados como critérios de repasse aos municípios, partindo-se do estabelecido no inciso IV do Art. 158, da Constituição Federal.

Art. 1º - O índice de participação de cada município na parcela de 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), reservada aos municípios consoante o estabelecido no inciso IV do artigo 158 da Constituição Federal, será obtido conforme os seguintes critérios:

I - 75% (setenta e cinco por cento) com base na relação percentual entre o valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços realizadas em cada município e o valor adicionado total no Estado, apurada segundo o disposto na Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990;

II - 7% (sete por cento) com base na relação percentual entre a população residente no município e a residente no Estado, conforme dados do último censo oficial fornecidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, para os anos com dados de censo oficial, e estimativas da Fundação de Economia e Estatística - FEE, para os demais anos;

III - 7% (sete por cento) com base na relação percentual entre a área do município, multiplicando-se por 3 (três) as áreas de preservação ambiental, as áreas de terras indígenas e aquelas inundadas por barragens, exceto as localizadas nos municípios sedes das usinas hidrelétricas, e a área calculada do Estado, no último dia do ano civil a que se refere a apuração, informadas, em quilômetros quadrados, pela Divisão de Geografia e Cartografia da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Agronegócio; (Redação dada pela Lei nº 12.907, de 14/01/08. (DOE 15/01/08))

IV - 5% (cinco por cento) com base na relação percentual entre o número de propriedades rurais cadastradas no município e o das cadastradas no Estado, no último dia do ano civil a que se refere a apuração informados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

V - (Revogado pelo art. 2º da Lei 13.028, de 16/08/08. (DOE 18/08/08))

VI - (Revogado pelo art. 2º da Lei 13.028, de 16/08/08. (DOE 18/08/08))

VII - 0,5% (cinco décimos por cento) com base na relação percentual entre a pontuação de cada município no Programa de Integração Tributária - PIT, instituído por lei, e o somatório de todas as pontuações de todos os municípios, apuradas pela Secretaria da Fazenda do Estado; (Redação dada pelo art. 8º da Lei 12.868, de 18/12/07. (DOE 19/12/07) - Efeitos a partir de 01/01/08.)

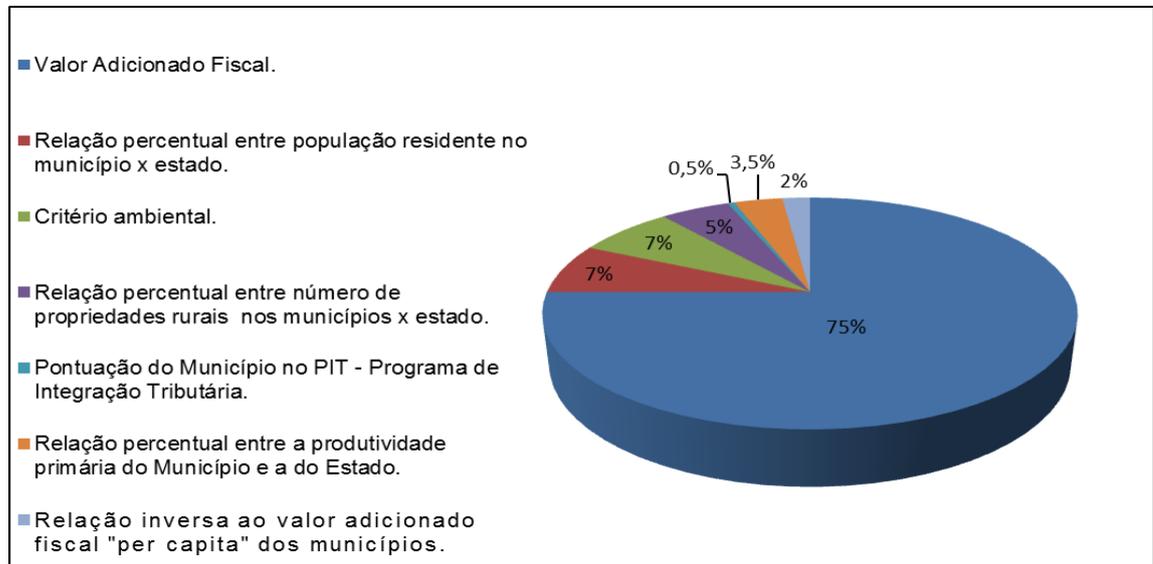
VIII - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) com base na relação percentual entre a produtividade primária do Município e a do Estado, considerando a média dos últimos 3 (três) anos anteriores à apuração, obtidas pela divisão do valor da produção primária, conforme levantamento da Secretaria da Fazenda, pelo número de quilômetros quadrados, referidos no inciso III. (Redação dada pelo art. 1º da Lei 13.188, de 23/06/09. (DOE 24/06/09) - Efeitos a partir de 01/01/10.)

IX - 2% com base na relação inversa ao valor adicionado fiscal "per capita" dos municípios, conforme as mesmas metodologias utilizadas nos incisos I e II deste artigo. (Acrescentado pelo art. 1º da Lei 13.028, de 16/08/08. (DOE 18/08/08) - Efeitos a partir de 01/01/09, à razão de 1/5 (um quinto) das alterações instituídas, a cada ano, durante 5 (cinco) anos.)

Conforme Ribeiro et al. (2013), a legislação citada acima procurou adotar critérios de repasse com base em aspectos econômicos, pois ela distribui 75% de acordo com o valor adicionado, 3,5% com base na produtividade primária dos municípios, e 5% através do número de propriedades rurais, dos aspectos sociais baseados em taxa de moralidade infantil e evasão escolar, além dos aspectos

ambientais, ao instituir o ICMS Ecológico no seu inciso III. Na Figura 3 encontra-se um resumo da legislação gaúcha sobre o ICMS e seus critérios.

Figura 3 – Critérios estabelecidos pela legislação do estado do RS.



Fonte: Adaptado da Lei n. 11.038/97.

Neste sentido, Lovatto e Rocha (2016, p. 5) mencionam que, no caso do RS, “a compensação ambiental está incluída nos 7% destinados ao critério Área Municipal. Menciona-se compensação, pois ainda não há critérios qualitativos que poderiam incentivar a melhoria na gestão ambiental das UC’s”.

O primeiro critério ambiental estabelecido pela legislação gaúcha refere-se as Unidades de Conservação. Neste contexto, o Decreto Estadual n. 53.037, de 20 de maio de 2016, em seu Art. 3º define Unidade de Conservação como sendo o espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituídos pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.

O Decreto ainda menciona que as unidades de conservação integrantes do SEUC serão tecnicamente classificadas de acordo com às diretrizes gerais da Lei Federal nº 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, e seguirão as categorias nele previstas.

A Lei n. 9.985, de 18 de julho de 2000, em seu Art. 7º, menciona que as unidades de conservação integrantes do SNUC (Sistema Nacional de Unidades de Conservação) dividem-se em dois grupos, sendo eles, Unidades de Proteção Integral e Unidades de Uso Sustentável. Quanto aos objetivos básicos, a lei menciona que as Unidades de Proteção Integral tem o papel de preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, com exceção dos casos previstos nesta na mesma lei. Já as Unidades de Uso Sustentável é o de compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais.

A fim de facilitar a compreensão e visualização, a Tabela 2 busca evidenciar, de acordo com a legislação pertinente, quais são as unidades de conservação bem como o grupo que pertence.

Tabela 2 – Classificação das Unidades de Conservação.

Unidades de Conservação - Lei 9.985/2000.	
Categoria	Grupo
Estação Ecológica	Unidade de Proteção Integral
Reserva Biológica	Unidade de Proteção Integral
Parque Nacional	Unidade de Proteção Integral
Monumento Natural	Unidade de Proteção Integral
Refúgio de Vida Silvestre	Unidade de Proteção Integral
Área de Proteção Ambiental	Unidades de Uso Sustentável
Área de Relevante Interesse Ecológico	Unidades de Uso Sustentável
Floresta Nacional	Unidades de Uso Sustentável
Reserva Extrativista	Unidades de Uso Sustentável
Reserva de Fauna	Unidades de Uso Sustentável
Reserva de Desenvolvimento Sustentável	Unidades de Uso Sustentável
Reserva Particular do Patrimônio Natural	Unidades de Uso Sustentável

Fonte: Adaptação da Lei n. 9.985/2000.

Cada unidade de conservação, conforme a legislação vigente possui distintos objetivos básicos. O Quadro 1 evidencia as diferenças existentes entre elas.

Quadro 1 – Unidades de Conservação e seus objetivos básicos.

UC	Objetivo
Estação Ecológica	Preservação da natureza e a realização de pesquisas científicas
Reserva Biológica	Preservação integral da biota e demais atributos naturais existentes em seus limites, sem interferência humana direta ou modificações ambientais, excetuando-se as medidas de recuperação de seus ecossistemas alterados e as ações de manejo necessárias para recuperar e preservar o equilíbrio natural, a diversidade biológica e os processos ecológicos naturais.
Parque Nacional	Preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.
Monumento Natural	Preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica.
Refúgio de Vida Silvestre	Proteger ambientes naturais onde se asseguram condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória.
Área de Proteção Ambiental	Proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.
Área de Relevante Interesse Ecológico	Manter os ecossistemas naturais de importância regional ou local e regular o uso admissível dessas áreas, de modo a compatibilizá-lo com os objetivos de conservação da natureza.
Floresta Nacional	Uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica, com ênfase em métodos para exploração sustentável de florestas nativas.
Reserva Extrativista	Proteger os meios de vida e a cultura dessas populações, e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade.
Reserva de Fauna	Proporcionar estudos técnico-científicos sobre o manejo econômico sustentável de recursos faunísticos.
Reserva de Desenvolvimento Sustentável	Preservar a natureza e, ao mesmo tempo, assegurar as condições e os meios necessários para a reprodução e a melhoria dos modos e da qualidade de vida e exploração dos recursos naturais das populações tradicionais, bem como valorizar, conservar e aperfeiçoar o conhecimento e as técnicas de manejo do ambiente, desenvolvido por estas populações.
Reserva Particular do Patrimônio Natural	Conservar a diversidade biológica.

Outro critério estabelecido pela Lei Estadual n. 11.038, de 1997, diz respeito às áreas de terras indígenas. Em conformidade com os Art. de n. 20 e 231 da Constituição Federal de 88, que são as bases legais neste assunto, a Fundação Nacional do Índio – FUNAI (2018) define Terra Indígena como sendo

Uma porção do território nacional, de propriedade da União, habitada por um ou mais povos indígenas, por ele(s) utilizada para suas atividades produtivas, imprescindível à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e necessária à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições. Trata-se de um tipo específico de posse, de natureza originária e coletiva, que não se confunde com o conceito civilista de propriedade privada.

O último critério refere-se às áreas inundadas por barragens. Neste sentido, a Lei Estadual n. 11.038, de 1997, reporta que é considerado para o cálculo de repasse somente as áreas inundadas por barragens que não façam parte de municípios sedes das usinas hidrelétricas.

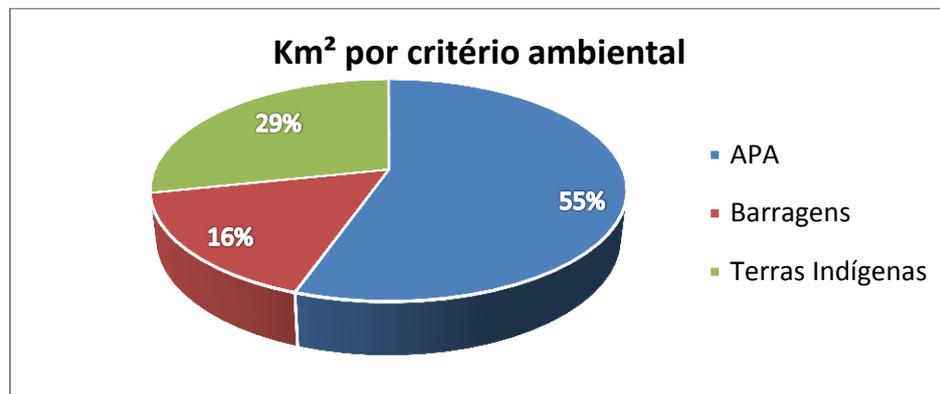
2.3.1.1 Representatividade e evolução do ICMS Ecológico no RS.

A previsão de arrecadação do ICMS para o estado do RS, em 2018, é de R\$ 33,34 bilhões segundo a Secretaria da Fazenda, tal valor encontra-se previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2018. Deste valor arrecado, cerca de R\$ 8,33 bilhões deverão ser distribuídos aos municípios seguindo os critérios estabelecidos. Além destas informações, é possível que os municípios calculem o quanto receberão em termos de repasses de ICMS ao longo do ano de 2018 utilizando-se do IPM 2018 (Índice de Participação dos Municípios), onde constam os percentuais que caberão a cada um dos 497 municípios gaúchos no rateio do principal tributo estadual (RIO GRANDE DO SUL, 2017).

No ano de 2017, aproximadamente R\$ 12,24 milhões (R\$ 12.246.840,18) foram repassados a título de ICMS Ecológico a 139 municípios dos 497 pertencentes ao estado. O mesmo possuía ainda em seu território 78 municípios com Áreas de Preservação Ambiental (APAs), 48 municípios com Barragens e 38 municípios que possuem em suas áreas Terras Indígenas (RECEITA ESTADUAL, 2018).

Os municípios citados anteriormente possuem 2.126,20 Km² de área de preservação ambiental, 625,89 Km² de área de barragens e 1.089,76 Km² de área de terras indígenas, totalizando 3.841,85 km² de área já recebedora do ICMS Ecológico no Estado, de um total de 270.162,98 Km² de área total do estado. Estes valores representam aproximadamente 1,42% da área total do estado. A seguir encontram-se a Figura 4, que buscam evidenciar a proporção dos critérios ambientais de acordo com a área ocupadas em Km².

Figura 4 – Representatividade por Critério ambiental.



Fonte: Adaptada da Receita Estadual.

Através da Figura 4, é possível visualizar que as Áreas de Proteção Ambiental (APA) são as mais beneficiadas com os recursos advindos do ICMS Ecológico no estado do Rio Grande do Sul atualmente. Isto ocorre devido ao fato desta área representar 55% das áreas passíveis de recebimento do recurso do ICMS Ecológico, conforme o critério ambiental estabelecido pela legislação estadual vigente. Após encontram-se as áreas de Terras Indígenas, representando 29% e, posteriormente, as áreas inundadas por barragens, representando 16 % da totalidade.

Na Figura 5, verifica-se que do ano de 2014 até 2017, apenas nove (9) novos municípios registraram áreas passíveis de receber repasses do ICMS Ecológico. Dos 497 municípios do estado aproximadamente vinte e oito por cento (28%) recebem deste critério ecológico, número relativamente pequeno demonstrando que ainda há espaço para muitos municípios usufruírem deste critério e aumentarem suas receitas.

Figura 5 – Evolução dos municípios que recebem ICMS Ecológico no RS.

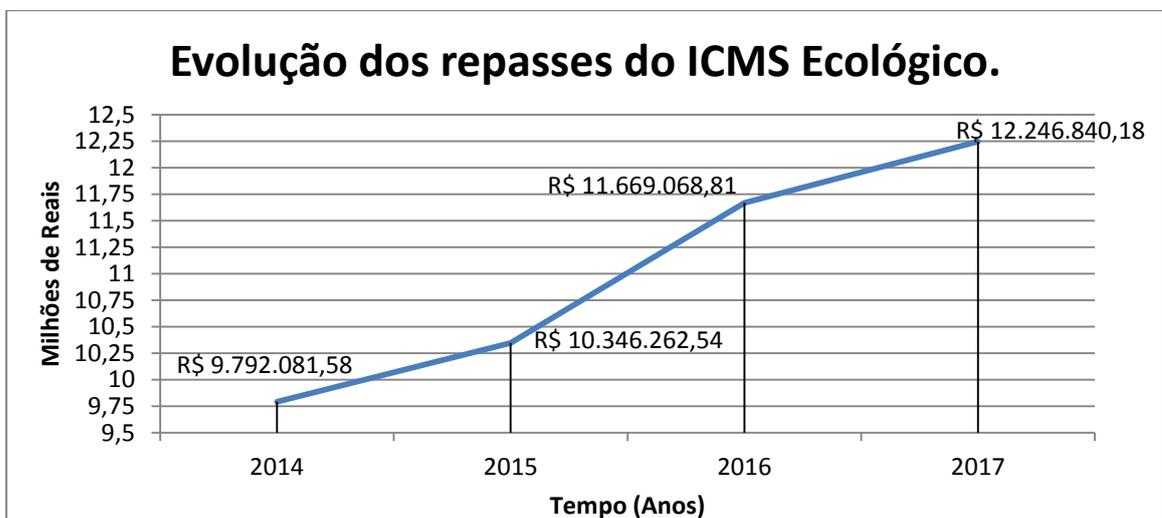


Fonte: Adaptada da Receita Estadual.

Entre os períodos de 2014 a 2017, conforme relatório emitido pela Receita Estadual, os valores distribuídos aos municípios com o critério ambiental somam aproximadamente R\$ 44,05 milhões (R\$ 44.054.253,11).

A Figura 6 evidencia que no ano de 2014 foram distribuídos R\$ 9.792.081,58; em 2015 este valor passou a ser R\$ 10.346.262,54; em 2016 R\$ 11.669.068,81, já em 2017 o repasse foi de R\$ 12.246.840,18.

Figura 6 – Evoluções dos repasses do ICMS Ecológico no estado do RS.



Fonte: Adaptado de Receita Estadual.

O aumento correspondente a R\$ 2.454.758,60 no período demonstrado, evidenciando que este critério vem se tornando cada vez mais representativo além de comprovar sua importância aos municípios, ainda mais se tratando de época de recursos escassos como acontece atualmente.

3 MATERIAIS E MÉTODOS

Este capítulo primeiramente apresenta a definição de metodologia. Posteriormente, classifica o estudo de acordo com os procedimentos técnicos que foram utilizados para a coleta dos dados, os objetivos propostos e também quanto à abordagem do problema.

3.1 METODOLOGIA CIENTÍFICA

Prado (2011, p. 19) menciona a origem e o significado da palavra metodologia. Segundo ele, “metodologia (do grego métodos — caminho rumo a um fim + logos — estudo) é a arte de dirigir o espírito na investigação da verdade por meio de métodos científicos”.

Já Matias-Pereira (2016, p. 43) define metodologia como sendo “o emprego do conjunto dos métodos, procedimentos e técnicas que cada ciência em particular põe em ação para alcançar os seus objetivos”.

Complementando, Prado (2011, p. 19) registra que a metodologia “busca instrumentos adequados para a pesquisa científica; não procura soluções, mas contribui para a escolha dos meios para se chegar a elas”.

3.2 CLASSIFICAÇÃO DO ESTUDO

Este capítulo demonstra as classificações metodológicas do estudo quanto ao objetivo, a abordagem do problema, aos procedimentos técnicos utilizados e também em relação ao método de abordagem.

3.2.1 Quanto ao objetivo

O presente estudo procurou verificar a relação entre dois fatores com os gastos orçados em gestão ambiental para o ano de 2018. Os fatores relacionados foram o conhecimento dos gestores sobre o ICMS Ecológico e os valores recebidos pelos municípios a título de ICMS Ecológico. Assim verificou-se se os fatores referenciados influenciaram ou não no orçamento das despesas em Gestão Ambiental de 2018. Desta forma a pesquisa classificou-se como descritiva.

As pesquisas descritivas têm como objetivo “a descrição das características de determinada população. Podem ser elaboradas também com a finalidade de identificar possíveis relações entre variáveis. [...]” (GIL, 2012, p. 27).

Vergara (2016, p. 49) vai de acordo com o entendimento de Gil ao mencionar que a pesquisa descritiva

[...] expõe características de determinada população ou de determinado fenômeno. Pode também estabelecer correlações entre variáveis e definir sua natureza. Não tem compromisso de explicar os fenômenos que descreve, embora sirva de base para tal explicação.

Beuren et al. (2006) menciona que a pesquisa descritiva tem o papel de identificar, relatar, comparar, entre outros aspectos.

A pesquisa descritiva observa, registra, analisa e correlaciona fatos ou fenômenos (variáveis) sem manipulá-los. Procura descobrir, com a maior precisão possível, a frequência com que o fenômeno ocorre, sua relação e a conexão com outros, sua natureza e suas características. Busca conhecer diversas situações e relações que ocorrem na vida social, política, econômica e demais aspectos do comportamento humano, tanto do indivíduo tomado isoladamente como de grupos e comunidades mais complexas. (CERVO et al., 2006, p. 61).

3.2.2 Quanto à abordagem do problema

Quando se considera a abordagem do problema, esta pesquisa classifica-se como pesquisa quantitativa, pois na execução deste estudo foi realizada uma análise de regressão entre variáveis de interesse, utilizando-se então de uma ferramenta estatística, quantificando o resultado.

Segundo Bell (2008, p. 15), “os pesquisadores quantitativos coletam os dados e estudam a relação de um conjunto de dados com outros. Eles usam técnicas que provavelmente produzirão conclusões quantificadas e, se possível, generalizáveis”.

Para Beuren et al. (2006, p. 92) a pesquisa quantitativa caracteriza-se

Pelo emprego de instrumentos estatísticos, tanto na coleta quanto no tratamento dos dados. Esse procedimento não é tão profundo na busca do conhecimento da realidade dos fenômenos, uma vez que se preocupa com o comportamento geral dos acontecimentos.

Richardson (1999 apud BEUREN et al., 2006, p. 92) diz que a abordagem quantitativa caracteriza-se pelo

Emprego de quantificação tanto nas modalidades de coleta de informações, quanto no tratamento delas por meio de técnicas estatísticas, desde as mais simples como percentual, média, desvio-padrão, às mais complexas, como coeficiente de correlação, análise de regressão etc.

Beuren et. al. (2006, p. 93) relatam que “a abordagem quantitativa é frequentemente aplicada nos estudos descritivos, que procuram descobrir e classificar a relação entre variáveis e a relação de causalidade entre fenômenos”.

Neste estudo a relação de causalidade entre as variáveis despesa orçada em Gestão Ambiental e recursos auferidos a título de ICMS Ecológico, bem como entre o volume de despesas orçadas em Gestão Ambiental e nível de conhecimento dos gestores públicos sobre o ICMS Ecológico foi verificada através da técnica estatística da Análise de Regressão.

3.2.2.1 Análise de Regressão

O termo regressão, de acordo com Barbetta (2001), surgiu com os trabalhos de Galton, baseados em observações empíricas, que procuravam explicar certas características de um indivíduo a partir da característica de seus pais.

Neste sentido, Gujarati e Porter (2011) mencionam que a “lei da regressão universal de Galton” foi confirmada por seu amigo Karl Pearson. Nas palavras de Galton, isso era uma “regressão à mediocridade”.

Gujarati e Porter (2011, p. 39) conceituam a análise de regressão como sendo o

Estudo da dependência de uma variável, a variável dependente, em relação a uma ou mais variáveis, as variáveis explanatórias, visando estimar e/ou prever o valor médio (da população) da primeira em termos dos valores conhecidos ou fixados (em amostragens repetidas) das segundas.

Vanni (1998) define a análise de regressão como um método que procura estabelecer as relações funcionais de duas ou mais variáveis. Logo procura obter um melhor modelo que descreva da melhor forma possível o comportamento das variáveis a serem analisadas, cumprindo-se assim o seu objetivo.

Render et. al. (2010) reportam que a análise de regressão é considerada uma ferramenta valiosa para os administradores de hoje e que, em geral, ela possui dois objetivos. O primeiro objetivo seria o de entender o relacionamento entre variáveis. Já o segundo, seria de prever o valor de uma variável com base no valor de outra.

Para Hair et. al. (2009, p. 154), o objetivo da análise de regressão é “prever uma única variável dependente a partir do conhecimento de uma ou mais variáveis independentes”. A variável dependente é a variável que está sendo prevista ou explicada pelo conjunto de variáveis independentes. E, a variável independente é a variável selecionada como previsora e potencial variável de explicação da variável dependente. (HAIR et. al. 2009).

3.2.2.1.1 Pressupostos do modelo de regressão

Embasado em uma teoria, a análise de regressão tem como etapa inicial a fixação de um modelo matemático que tem por finalidade representar a interação das variáveis a serem estudadas. Na sequência serão apresentados os modelos correspondentes às análises de regressão simples e múltipla, respectivamente.

O modelo estatístico-matemático de regressão, em sua formação mais simples, relaciona uma variável Y, chamada de variável resposta ou dependente, com uma variável X, denominada de variável explicativa ou independente. (BARBETTA, 2001, p. 286).

Segundo o mesmo autor, o modelo mais adequado para um par de observações é o demonstrado na Equação 1.

$$y = \alpha + \beta X + \varepsilon \quad (1)$$

A parte estrutural é $(\alpha + \beta x)$, já (ε) representa o efeito aleatório, que é a infinidade de fatores que estão afetando a observação (y). Destaca-se que o primeiro procedimento é produzir uma estimativa para a parte estrutural a partir de uma amostra de observações (x,y).

Render et. al. (2010) reportam que o modelo da regressão múltipla é uma extensão prática do modelo de regressão simples, e que ele nos permite construir um modelo com muitas variáveis independentes.

Para Hair et. al. (2009, p. 154), a análise de regressão múltipla é “uma técnica estatística que pode ser usada para analisar a relação entre uma única variável dependente (critério) e várias variáveis independentes (preditoras)”.

Na análise de regressão múltipla, procura-se construir um modelo estatístico-matemático para se estudar objetivamente a relação entre as variáveis independentes e a variável dependente e, a partir do modelo, conhecer a influência de cada variável independente, como também, prever a variável dependente em função do conhecimento das variáveis independentes. (BARBETTA, 2001, p. 302).

Ainda segundo Barbetta (2001), o modelo de regressão múltipla pode ser representado pela Equação 2.

$$y = \alpha + \beta_1 X_1 + \beta_2 X_2 + \dots + \beta_k X_k + \varepsilon \quad (2)$$

Onde α e $\beta_1, \beta_2, \dots, \beta_k$ são os parâmetros a serem estimados com os dados e ε representa o efeito aleatório. As demais suposições são análogas à regressão simples, acrescentando a suposição de que as variáveis independentes X_1, X_2, \dots, X_k , não devem ter correlações altas entre si.

Definido o modelo, outros pressupostos devem ser mencionados, como a linearidade dos fenômenos. Neste contexto, Hair et. al. (2009, p. 175) mencionam que

A linearidade da relação entre variáveis dependente e independentes representa o grau em que a variação na variável dependente é associada com a variável independente. O coeficiente de regressão é constante no intervalo de valores da variável independente. O conceito de correlação é baseado em uma relação linear, o que a torna uma questão crucial na análise de regressão. A linearidade de qualquer relação bivariada é facilmente examinada por meio de gráficos de resíduos.

Neste sentido, Gujarati e Porter (2011, p. 63) mencionam que “a linearidade nos parâmetros é a relevante para a formulação da teoria da regressão”. O mesmo autor ainda enfatiza que podem ou não serem lineares as variáveis explanatórias. Logo podemos supor que a parte estrutural, também chamada de parâmetros, deve ser linear, já as variáveis explanatórias podem ou não serem lineares.

Outro pressuposto é a variância constante do termo de erro (homocedasticidade). Hair et. al. (2009) reportam que a presença de variâncias desiguais, chamadas de heteroscedasticidade, é uma das violações mais comuns aos pressupostos.

A normalidade da distribuição dos termos de erro é mais um dos pressupostos. Segundo Hair et. al. (2009), a violação deste pressuposto é frequentemente encontrada, seja pela não normalidade das variáveis independentes, dependente ou ambas.

Hair et. al. (2009) reportam que na regressão devemos assumir que cada valor previsto é independente, significando então que o valor previsto não está relacionado com qualquer outra previsão; ou seja, eles não são sequenciados por qualquer variável. Daí surge mais um dos pressupostos, a independência dos termos de erro.

Outro pressuposto é de que o valor médio do erro aleatório seja zero, visto que os erros podem ser positivos ou negativos. O erro aleatório pode ser zero mesmo que existam erros extremamente grandes, estes erros podem ser positivos ou negativos, assim anulando-se, permitindo supor que o modelo é correto. (RENDER et. al. 2010).

Colaborando com os pressupostos já mencionados, Martins e Theóphilo (2016, p. 136) reportam que

Para se garantir a validade sobre os resultados obtidos pelo Método dos Mínimos Quadrados, bem como a significância das inferências sobre o modelo de regressão linear múltipla, são necessárias as seguintes hipóteses sobre a componente aleatória do erro associado ao modelo: H1) A média da distribuição de probabilidade da variável ϵ é zero, isto é, $E[\epsilon] = 0$; H2) A variância σ^2 da distribuição de probabilidade da variável ϵ é constante para todas as observações das variáveis independentes do modelo; H3) A distribuição da probabilidade da variável ϵ é normal; H4) Os erros associados a duas observações quaisquer são independentes; H5) As variáveis independentes não são correlacionadas.

Obedecidos aos pressupostos do modelo de regressão, os resultados obtidos na análise serão válidos, pois eles garantem um bom modelo de regressão, proporcionando então validar seus resultados.

3.2.2.1.2 Variáveis qualitativas na análise de regressão

Na análise de regressão, a variável dependente, ou regressando, é influenciada não apenas por variáveis de natureza quantitativa, mas também por variáveis que possuam a natureza essencialmente qualitativa. (GUJARATI e PORTER, 2011). Neste sentido, Martins e Theóphilo (2016) reportam que há situações em que se necessita considerar variáveis não numéricas como parte do modelo da análise de regressão.

Geralmente essas variáveis indicam a presença ou ausência de uma qualidade ou atributo, tornando-se essencialmente variáveis nominais. Dessa maneira torna-se necessário quantificar tais atributos elaborando variáveis artificiais que assumem valores de 1 ou 0, em que 1 indica a presença (ou posse) daquele atributo e 0, a ausência dele. (GUJARATI e PORTER, 2011).

Estas variáveis que possuem a natureza qualitativa são chamadas, dentre outros nomes, de variáveis binárias ou *dummies*. As variáveis *dummies* podem ser incorporadas aos modelos de regressão com tanta facilidade quanto às quantitativas. (MARTINS e THEÓPHILO, 2016).

A Equação 3, demonstra o modelo representativo de análise de regressão que inclui a variável *dummy*.

$$Y_i = \alpha + \beta D_i + u_i \quad (3)$$

Onde: Y_i é a variável dependente; D_i é a variável *dummy* explicativa; α é o parâmetro do intercepto ou constante; β representa o parâmetro da variável *dummy*; e por fim, u_i , que representa o termo de erro.

Gujarati e Porter (2011, p. 292) advertem sobre o uso das variáveis *dummies* quando se tem mais de uma categoria ou grupo, pois ocorre a chamada colinearidade perfeita. Deste modo, ao efetuar a regressão, o computador não aceitaria este comando. Nestes casos, o autor menciona que “se uma variável qualitativa tem m categorias, introduza apenas (m - 1) variáveis binárias”.

Um modelo de regressão pode conter regressores de natureza exclusivamente dummy ou qualitativa. Estes são os chamados modelos de análise de variância (ANOVA), que deve ser usado para avaliar o significado estatístico da relação entre um regressando quantitativo e regressores binários ou qualitativos. (GUJARATI e PORTER, 2011).

Os modelos de regressão com uma mistura de variáveis quantitativas e qualitativas são chamados de modelos de análise de covariância (ANOVA). Eles são uma extensão dos modelos ANOVA no sentido de que fornecem um método de controle estatístico dos efeitos de regressores quantitativos, chamados covariáveis ou variáveis de controle, em um modelo que inclui tanto regressores quantitativos quanto qualitativos ou binários. (GUJARATI e PORTER, 2011, p. 294).

3.2.2.1.3 Estimando os parâmetros da análise de regressão

Como mencionado anteriormente, um dos pressupostos da análise de regressão é a fixação do modelo de regressão. Este modelo é desenvolvido embasando-se em uma teoria.

Após esta etapa, inicia-se a estimação dos parâmetros da análise de regressão. Segundo Gujarati e Porter (2011), são vários os métodos utilizados para estimar os parâmetros. Dentre eles encontra-se dois mais usados, que são o dos mínimos quadrados ordinários (MQO) e o de máxima verossimilhança (MV).

Gujarati e Porter (2011) ainda mencionam que, o método dos mínimos quadrados ordinários é o mais utilizado, principalmente porque é intuitivamente convincente e matematicamente muito mais simples que o da máxima verossimilhança. Além disso, o autor reporta que ambos os métodos, no contexto da regressão linear, costumam proporcionar resultados similares.

Este método, segundo Hair et. al. (2009, p. 152), pode ser definido como “procedimento de estimação usado em regressão simples e múltipla no qual os coeficientes de regressão são estimados de modo a minimizar a soma total dos quadrados dos resíduos”.

Ao encontro, Hill et. al. (2010, p. 57) reportam este método como um princípio que afirma que

Para ajustar uma reta aos valores dos dados, devemos procurar a reta tal que a soma dos quadrados das distâncias verticais de cada ponto à reta seja a menor possível. Tomam-se os quadrados das distâncias para evitar

que grandes distâncias positivas sejam canceladas pelas negativas. Essa regra é arbitrária, mas de grande eficiência, é apenas uma forma de descrever uma reta que passe pelo meio dos dados.

Os mínimos quadrados ordinários possuem algumas propriedades numéricas que, para Gujarati e Porter (2011, p.81), podem ser definidas como “aquelas que se sustentam em consequência do uso dos mínimos quadrados ordinários, independentemente das formas pelas quais os dados foram gerados”. Os autores ainda rementem-se sobre as propriedades estatísticas dos estimadores de MQO, isto é, as propriedades que “se mantêm apenas sob certas hipóteses sobre a forma como os dados foram gerados”.

3.2.2.1.4 Avaliação do modelo de regressão

São vários os meios de se avaliar um modelo de regressão e conseqüentemente saber sobre sua eficácia e adequação. Dentre esses meios destacam-se o coeficiente de correlação, de determinação, de determinação ajustado e o erro padrão.

Hair et. al. (2009) mencionam que o coeficiente de correlação, simbolizado pela letra (R), indica a força da associação entre quaisquer variáveis. O sinal (+ ou –) indica a direção da relação, variando de (-1) a (+1), onde (+1) indica uma perfeita relação positiva, (0) indica relação nenhuma, e (-1), uma perfeita relação negativa.

Neste sentido, Gujarati e Porter (2011) mencionam que o coeficiente de correlação é uma medida de associação linear entre duas variáveis, sendo que quando esta relação apresentar um resultado mais próximo de (1), mais perto da regressão essas variáveis se encontram, quando o resultado for (0), as variáveis encontram-se afastadas da regressão, mas não as tornam independentes.

Outro coeficiente utilizado é o de determinação. Segundo Gujaratin e Porter (2011), este coeficiente é simbolizado por (r^2) quando o mesmo se trata de duas variáveis, e (R^2) se tratando de uma regressão múltipla. Os mesmos autores ainda reportam que este coeficiente é uma medida resumida, que diz o quanto a linha de regressão amostral ajusta-se aos dados.

Hair et. al. (2009, p. 150), falam que este coeficiente é a

Medida da proporção da variância da variável dependente em torno de sua média que é explicada pelas variáveis independentes ou preditoras. O coeficiente pode variar entre 0 e 1. Se o modelo de regressão é propriamente aplicado e estimado, o pesquisador pode assumir que quanto maior o valor de R^2 , maior o poder de explicação da equação de regressão e, portanto, melhor a previsão da variável dependente.

Segundo Hair et. al. (2009, p. 150), o coeficiente de determinação ainda pode ser ajustado, chamando-se então de (R^2 ajustado). Neste sentido, os autores definem este coeficiente como sendo a

Medida modificada do coeficiente de determinação que considera o número de variáveis independentes incluídas na equação de regressão e o tamanho da amostra. Apesar de a adição de variáveis independentes sempre fazer com que o coeficiente de determinação aumente, o coeficiente ajustado de determinação pode cair se as variáveis independentes acrescentadas tiverem pouco poder de explicação e/ou se os graus de liberdade se tornarem muito pequenos. Essa estatística é muito útil para comparação entre equações com diferentes números de variáveis independentes, diferentes tamanhos de amostras, ou ambos.

3.2.2.1.5 Testes de hipóteses na análise de regressão.

Para Martins e Theóphilo (2016), os testes de hipóteses consistem em admitir um valor hipotético para um parâmetro, e a partir das informações da amostra realizar um teste estatístico para se aceitar ou rejeitar o valor hipotético. Com base nos resultados obtidos em uma amostra, é possível tomar uma decisão de se aceitar, ou de se rejeitar, uma hipótese estatística dimensionando a probabilidade de risco.

Morettin (2009) menciona todos os passos a serem realizados para se realizar um teste de hipótese, são eles: 1) definição das hipóteses, onde se explica de forma clara qual a hipótese estamos colocando à prova, a chamando de hipótese nula ou H_0 , e também a hipótese que será considerada aceitável, caso H_0 seja rejeitada, chamando-a de hipótese alternativa (H_1); 2) Usar a teoria estatística e as informações disponíveis para decidir qual estatística (estimador) será usada para testar a hipótese H_0 . Obter as propriedades dessa estatística (distribuição, média, desvio padrão); 3) Fixar a probabilidade de H_1 ocorrer e usar este valor para construir a região crítica (regra de decisão), lembrando-se que essa região é

construída para a estatística definida no passo 2, que usa os valores do parâmetro hipotetizados por H_1 ; 4) Usar as observações da amostra para calcular o valor da estatística do teste; 5) Se o valor da estatística, calculado com os dados da amostra, não pertencer à região crítica, não rejeite H_0 ; caso contrário, o rejeite.

Os testes de hipóteses são utilizados para fazer inferências sobre parâmetros dos modelos na análise de regressão. Dentre os mais utilizados encontram-se o Teste t e o teste F .

O teste de significância dos coeficientes de regressão, teste t , para Gujarati e Porter (2011, p. 135), é

Um procedimento em que os resultados amostrais são usados para verificar a veracidade ou a falsidade de uma hipótese nula. A ideia fundamental por trás dos testes de significância é a de um teste estatístico (estimador) e a distribuição amostral dessa estatística sob a hipótese nula. A decisão de aceitar ou rejeitar H_0 é tomada com base no valor do teste estatístico dos dados disponíveis.

Segundo os mesmos autores, este teste utiliza a distribuição t . Assim se o valor do teste estatístico situar-se na região crítica, rejeita-se a hipótese nula. Do mesmo modo, um teste é considerado estatisticamente insignificante (ou não significativo) se o valor do teste estatístico situar-se na região aceitável.

Sobre a região crítica, Sweeney et. al. (2017) mencionam que caso se considere os dois extremos da distribuição de probabilidade relevantes, chamamos de teste de significância bicaudal, caso contrário é unicaudal.

A região crítica depende do nível de significância utilizado nos testes de hipótese e depende da escolha do pesquisador. Neste sentido, Hair et. al. (2009, p. 152) reporta que

O nível de significância representa a probabilidade que o pesquisador deseja aceitar de que o coeficiente estimado seja classificado como diferente de zero quando realmente não é. É também chamado de erro Tipo I. O nível de significância mais amplamente usado é 0,05, apesar de pesquisadores utilizarem níveis que variam de 0,01 (mais exigentes) até 0,10 (menos conservador e mais fácil de descobrir significância).

O nível de significância é a probabilidade de cometermos um erro Tipo I, quando a hipótese nula é verdadeira como uma igualdade. (ANDERSON et. al., 2017, p. 363). Assim, considera-se o erro "Tipo I" como sendo a hipótese de se rejeitar H_0 .

Outro aspecto que deve ser reportado se refere aos graus de liberdade, Hair et. al. (2009, p. 152) define os graus de liberdade como sendo o

Valor calculado a partir do número total de observações menos o número de parâmetros estimados. Essas estimativas de parâmetros são restrições sobre os dados porque, uma vez calculadas, elas definem a população da qual se supõe que os dados tenham sido obtidos.

Desta forma, (n) representa o número de observações, (k) o número de parâmetros utilizados no modelo. Logo $(n - K)$ representa o número de observações independentes, os graus de liberdade.

Outro teste utilizado é o teste F . Segundo Hill et. al. (2010), é chamado teste da significância global de um modelo, tendo em vista que ele testa o conjunto da relevância de todas as variáveis aleatórias incluídas no modelo de regressão.

As diferenças do teste t para o teste F , conforme Gujarati e Porter (2011) são os tipos de distribuições utilizadas, pois neste modelo a distribuição estatística utilizada é a F . Outro aspecto que deve ser reportado faz menção aos graus de liberdade, onde se utiliza a mesma utilizada no teste t , sendo $(n - K)$, porém deve ser observado nesse aspecto, o modelo geral de regressão múltipla com $(K - 1)$, onde (k) é o número de variáveis explanatórias, (-1) é o parâmetro intercepto, assim diferenciando apenas a quantidade de parâmetros de um teste para outro.

3.2.2.1.5 Natureza e fonte dos dados na análise de regressão

Para a análise de regressão, são quatro os tipos de dados que podem ser utilizados; São eles: dados de série temporal; de corte transversal; combinados; e dados em painel ou longitudinais.

Gujarati e Porter (2011, p. 45), definem uma série temporal como sendo “um conjunto de observações dos valores que uma variável assume em diferentes momentos do tempo”. Neste sentido, os dados de série temporal podem ser definidos como dados que podem ser coletados de acordo com intervalos regulares de tempo.

Os dados de corte transversal são definidos por Gujarati e Porter (2011, p. 46) como “dados em que uma ou mais variáveis foram coletadas no mesmo ponto do tempo”.

Já nos dados combinados, há elementos tanto de série temporal quanto de corte transversal, conforme Gujarati e Porter (2011).

Por fim, os dados em painel ou longitudinais são um tipo especial de dados combinados nos quais a mesma unidade em corte transversal (por exemplo, uma família ou uma empresa), pesquisada ao longo do tempo. (GUJARATI e PORTER, 2011, p. 47).

3.2.3 Quanto aos procedimentos técnicos

O referido estudo se utilizou da pesquisa documental e do levantamento para o atendimento aos objetivos propostos. Na sequência se apresenta a definição de cada um deles com suas referidas justificativas para o enquadramento.

3.2.3.1 Pesquisa documental

Para a realização do estudo, foi necessário utilizar-se de documentos para atender a alguns dos objetivos específicos. Esses documentos deram suporte na identificação dos municípios recebedores do repasse de ICMS Ecológico, os valores recebidos deste e também os valores orçados para a função Gestão Ambiental, para o exercício de 2018. Foi utilizado um relatório sobre o ICM Ecológico disponibilizado pela Receita Estadual do RS, assim como, a Lei Orçamentária Anual (LOA) e alguns relatórios emitidos pelo Portal da Transparência dos municípios. Além disto, foi utilizada uma gama de legislações a fim de fornecer, dentre outros, o conhecimento necessário para a realização do estudo.

Cervo et. al. (2006) reportam que este tipo de pesquisa se dá em função da investigação de documentos que possibilitam descrever e comparar usos e costumes, tendências, diferenças além de outras características. O mesmo ainda transmite que as bases documentais possibilitam o estudo em diferentes épocas históricas, pois retratam o presente e o passado.

Já Gil (2012, p. 30) relata que “[...] a pesquisa documental vale-se de toda sorte de documentos, elaborados com finalidades diversas, tais como assentamento, autorização, comunicação etc. [...]”.

Silva (2003) fala que a pesquisa documental difere-se da bibliográfica devido ao fato de que os documentos utilizados por esta não receberam um tratamento analítico ou ainda ao fato de que os mesmos podem ser reelaborados, ao contrário da bibliográfica. Outra questão que o autor menciona é a diversificação das fontes desses documentos.

3.2.3.2 Pesquisa do tipo levantamento

Um das variáveis de associação para a elaboração do estudo dependeu da aplicação de um questionário (vide Apêndice A) para coletar os dados dos gestores municipais a respeito dos seus conhecimentos sobre o ICMS Ecológico. A aplicação deste questionário realizou-se junto aos secretários municipais cujas secretarias têm a atribuição de elaborar a proposta orçamentária.

Este questionário foi aplicado aos 137 municípios recebedores do ICMS Ecológico, obtendo-se como retorno uma amostra considerada representativa para que descritivamente pudessem ser obtidas as conclusões pertinentes neste estudo.

Conforme Gil (2012, p. 35), as pesquisas do tipo levantamento ou *survey* caracterizam-se pela

Interrogação direta das pessoas cujo comportamento se deseja conhecer. Basicamente, procede-se à solicitação de informações a um grupo significativo de pessoas acerca do problema estudado para, em seguida, mediante análise quantitativa, obterem-se as conclusões correspondentes aos dados coletados.

Já para Silva (2003, p. 62), a pesquisa do tipo levantamento,

Na maioria das vezes, não se utiliza de todo o universo, porém usa a estatística para definir uma amostra significativa do universo para validação da investigação realizada. Das conclusões obtidas, valendo-se da amostra projetada, tem-se a ideia do todo, levando, contudo, em consideração a margem de erro, que se obtém por cálculos estatísticos.

Atenta-se que este questionário foi aplicado por meio da internet, utilizando-se o *Google Docs*, devido ao fato da dispersão e conseqüentemente distância entre os municípios recebedores do ICMS ecológico no estado.

3.2.3.3 Resumo dos procedimentos técnicos por objetivos

O Quadro 2 tem por objetivo demonstrar os procedimentos técnicos seguidos de acordo com cada objetivo específico, de forma resumida, a fim de melhor compreender as técnicas que foram efetivamente utilizadas.

Quadro 2 – Procedimentos técnicos por objetivo específico.

Objetivos específicos	Procedimentos técnicos
Identificar quais são os municípios beneficiados com ICMS Ecológico no Estado do Rio Grande do Sul e o valores a eles repassados no ano de 2016.	Pesquisa documental: análise e extração dos dados fornecidos por planilha divulgada em meio eletrônico pela Receita Estadual.
Apurar os valores orçados para 2018 em despesas que possuem a função em gestão ambiental.	Pesquisa documental: extração dos dados necessários na Lei Orçamentária Anual (LOA), e de relatórios emitidos pelo Portal da Transparência, que devem ser divulgados para a transparência pública.
Verificar o nível de conhecimento sobre o ICMS Ecológico dos gestores públicos dos municípios que auferiram estes recursos no ano de 2017.	Pesquisa do tipo levantamento: aplicação de questionário, via internet, aos gestores municipais.
Identificar se os valores orçados para 2018 em despesas com gestão ambiental foram influenciados pelos recursos advindos do ICMS Ecológico.	Análise de regressão.
Verificar se o nível de conhecimento detido pelos gestores públicos municipais se relaciona às despesas que possuem a função em gestão ambiental	Análise de regressão.

Fonte: Autor.

Optou-se por trabalhar com os valores repassados a título de ICMS Ecológico do ano de 2016 devido ao fato de que o orçamento para 2018 é realizado no ano de 2017. Assim, as informações sobre a quantidade de recursos advindos por este critério só são plenas no ano de 2016, devendo este valor ser levado em consideração na previsão para o orçamento de 2018.

O questionário, que visou verificar a influência do conhecimento do gestor público municipal sobre o ICMS Ecológico, foi aplicado no ano de 2018 devido a impossibilidade de avaliar o conhecimento dos mesmos no ano de 2017. Os gestores no ano de 2017 têm participação direta na elaboração do orçamento de 2018. Supõe-se que os gestores são detentores das informações e conhecimentos necessários ao cargo, assim influenciando ou não no orçamento para a gestão ambiental.

3.2.4 Quanto ao método de abordagem

Este estudo classificou-se como dedutivo, pois o mesmo buscou saber se houve ou não influência dos recursos auferidos e do conhecimento dos gestores sobre o ICMS Ecológico nos gastos orçados no ano de 2018 em gestão ambiental.

A dedução para Cervo et al. (2006) é “a argumentação que torna explícitas verdades particulares contidas em verdades universais”. O ponto de partida é o antecedente, que afirma uma verdade universal, e o ponto de chegada é o conseqüente, que afirma uma verdade particular ou menos geral, contida implicitamente no primeiro.

A dedução, na visão de Silva (2003, p. 40), “já está implícita nos princípios e sua forma mais importante é o silogismo, composto de três juízos ou proposições: duas premissas, maior e menor e uma conclusão”.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Este capítulo visa evidenciar os resultados e as discussões associadas, levando-se em consideração os aspectos apresentados no decorrer da realização deste estudo. Assim, tem como papel demonstrar os resultados encontrados para cada um dos seus objetivos especificados a fim de se responder ao objetivo principal, que é de verificar se os gastos em gestão ambiental orçados para o ano de 2018 pelos municípios gaúchos recebedores do ICMS Ecológico sofreram influência em função da totalidade dos recursos recebidos e também do nível de conhecimento detidos pelos gestores públicos, sobre o ICMS Ecológico.

Neste sentido, o capítulo é dividido em: Municípios beneficiados com ICMS Ecológico e valores auferidos em 2016; Valores orçados em gestão ambiental para 2018; Nível de conhecimento dos gestores públicos municipais; Influência do ICMS Ecológico no orçamento de 2018 para a função gestão ambiental; Associação entre o conhecimento dos gestores e as despesas em gestão ambiental.

4.1 MUNICÍPIOS BENEFICIADOS PELO ICMS ECOLÓGICO - 2016.

A Lei Estadual n. 11.038, de 1997, alterada posteriormente pela Lei n. 12.907 do ano de 2008, instituiu o critério ambiental como forma de rateio do ICMS em seu art. 1º, inciso III. Os municípios beneficiados por esta parcela de recurso possuem em seus territórios áreas de preservação ambiental, áreas de terras indígenas e/ou áreas inundadas por barragens, devidamente registradas nos órgãos competentes.

Conforme o Decreto n. 38.814, de 26 de agosto de 1998, é de competência do Sistema Estadual de Unidades de Conservação do Estado do Rio Grande do Sul (SEUC), cadastrar as unidades de conservação no Estado do Rio Grande do Sul, estabelecendo os critérios para o cadastramento, conforme a legislação pertinente.

As áreas alagadas, exceto as localizadas nos municípios sedes das usinas hidrelétricas, conforme Zancan (2016) devem ser registradas na Divisão de Geografia e Cartografia da SEPLAN (Secretaria do Planejamento, Governança e Gestão).

Já as áreas de terras indígenas devem ser cadastradas pela União, pois a Constituição Federal de 1988, conforme o parágrafo 2º do art. 231, estabelece que estas áreas constituem-se patrimônio da União. Desta forma, o Decreto n. 1.775, de 8 de janeiro de 1996 reporta que é de competência da FUNAI (Fundação Nacional do Índio) demarcar estas terras.

Para este estudo, foi necessário identificar os municípios beneficiados por recursos do ICMS Ecológico no ano de 2016, bem como apurar os valores a eles destinados. Salieta-se que foi escolhido o ano de 2016 pela compreensão de que os gestores utilizaram-se das informações completas deste ano para projetar as despesas que possuem a função em gestão ambiental para o ano de 2018, já que a LOA é realizada no ano de 2017 para 2018.

Utilizando-se de uma planilha eletrônica disponibilizada pela SEFAZ (Secretaria da Fazenda) foi possível identificar os 137 municípios beneficiados, juntamente, com os valores a eles repassados no ano de 2016, conforme Tabela 3.

Tabela 3 – Municípios beneficiados e valores auferidos com o ICMS Ecológico - 2016.

(continua)

ICMS Ecológico em 2016			
Município	Valor (em R\$)	Município	Valor (em R\$)
ÁGUA SANTA	18.317,20	CONSTANTINA	64.722,57
AGUDO	24.075,39	CORONEL BICACO	2.399,86
ALEGRETE	155.738,42	CRUZ ALTA	46.236,56
ALTO ALEGRE	8.325,00	CRUZALTENSE	62.378,25
ARAMBARÉ	6.986,86	DERRUBADAS	478.232,89
ARROIO DO SAL	593,32	DOIS IRMAOS DAS MISSOES	14.423,16
ARROIO DO TIGRE	2.247,92	DOIS LAJEADOS	4.686,66
ARROIO GRANDE	150.630,59	DOM PEDRITO	1.679,31
BAGÉ	4.156,14	DOM PEDRO DE ALCÂNTARA	223,95
BARRA DO QUARAÍ	44.212,66	ELDORADO DO SUL	143.300,74
BARRA DO RIBEIRO	58.077,03	ENCRUZILHADA DO SUL	3.888,36
BARRACÃO	58.033,81	ENGENHO VELHO	110.323,86
BENJAMIN CONSTANT DO SUL	222.732,88	EREBANGO	39.207,64
BENTO GONÇALVES	78,99	ERECHIM	656,20
BOM JESUS	6.704,59	ERNESTINA	53.105,05
CAÇAPAVA DO SUL	6.743,87	ERVAL GRANDE	17.706,04
CACHOEIRINHA	478,66	ERVAL SECO	221.700,54
CACIQUE DOBLE	154.768,61	ESMERALDA	33.028,62

(continua)

CAMAQUÃ	56.267,28	ESPUMOSO	113.891,02
CAMBARÁ DO SUL	447.370,58	ESTRELA VELHA	21.105,63
CAMPINAS DO SUL	117.904,90	FAXINALZINHO	86.315,68
CAMPOS BORGES	108.272,41	FORTALEZA DOS VALOS	351.670,87
CANDIOTA	31.719,12	GETÚLIO VARGAS	112.781,15
CANELA	8.010,88	GLORINHA	99.852,39
CANOAS	24.071,49	GRAMADO	166,49
CARAÁ	61.693,31	GRAMADO DOS LOUREIROS	123.321,70
CARLOS BARBOSA	7.594,42	IBIRAIARAS	15.447,86
CHARRUA	138.700,83	IBIRAPUITÃ	13.002,66
GRAVATAÍ	29.116,67	QUATRO IRMÃOS	5.192,42
GUAÍBA	563,18	QUINZE DE NOVEMBRO	107.307,98
HUMAITÁ	97,21	REDETORA	260.316,50
IBARAMA	59.446,31	RIO DOS ÍNDIOS	87.559,29
IBIRUBÁ	15.584,17	RIO GRANDE	385.157,37
IRAÍ	8.500,36	RIOZINHO	38.086,93
ITAQUI	53.368,27	RONDA ALTA	222.387,36
ITATI	77.200,14	ROSÁRIO DO SUL	152.560,14
ITATIBA DO SUL	10.348,34	SALTO DO JACUÍ	31.568,91
JACUTINGA	9.794,84	SANANDUVA	37.905,45
JAQUIRANA	126.998,52	SANTA VITÓRIA DO PALMAR	840.391,25
JÚLIO DE CASTILHOS	7.229,81	SANTANA DO LIVRAMENTO	550.114,13
LIBERATO SALZANO	128.360,85	STO ANTÔNIO DA PATRULHA	137.943,42
MAÇAMBARÁ	80.048,17	SÃO BORJA	3.280,94
MAQUINÉ	172.205,24	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	3.402,30
MARAU	36.972,03	SAO FRANCISCO DE PAULA	357.567,83
MARCELINO RAMOS	72.140,33	SÃO JOSÉ DO NORTE	637,96
MARIANA PIMENTEL	1.118,02	SÃO LEOPOLDO	4.151,49
MARIANO MORO	45.346,14	SÃO LUIZ GONZAGA	704,74
MATO CASTELHANO	31.472,01	SÃO VALÉRIO DO SUL	86.375,25
MAXIMILIANO DE ALMEIDA	75.071,01	SAPUCAIA DO SUL	2.192,89
MOSTARDAS	337.981,75	SARANDI	27.342,60
MUITOS CAPÕES	8.263,20	SELBACH	4.587,79
MULITERNO	18.348,83	SERTÃO	16.154,49
NICOLAU VERGUEIRO	62.918,41	SEVERIANO DE ALMEIDA	16.479,03
NONOAI	609.194,78	SINIMBU	5.380,48
NOVA SANTA RITA	34.490,95	TAQUARUÇU DO SUL	6.527,98
NOVO HAMBURGO	16,40	TAVARES	446.638,88
OSÓRIO	22.325,03	TENENTE PORTELA	229.034,43
PALMARES DO SUL	1.315,81	TERRA DE AREIA	17.201,76
PALMEIRA DAS MISSÕES	3.129,04	TORRES	31.357,70
PASSO FUNDO	5.384,21	TRÊS ARROIOS	5,16
PEDRO OSÓRIO	2.435,00	TRÊS FORQUILHAS	33.772,99
PELOTAS	1.587,64	TRÊS PALMEIRAS	154.272,51

(conclusão)

PINHAL GRANDE	13.812,47	TRINDADE DO SUL	25.700,88
PINTO BANDEIRA	2.764,04	TRIUNFO	69.957,32
PIRATINI	364,54	VACARIA	63.003,87
PLANALTO	209.647,23	VENÂNCIO AIRES	560,24
PONTÃO	12.696,01	VIAMÃO	361.955,29
PORTO ALEGRE	156.786,41	VICENTE DUTRA	21.618,75
QUARAÍ	118.305,84		

Fonte: SEFAZ/RS.

É possível verificar, pela Tabela 3, os municípios que mais receberam recursos do ICMS Ecológico no ano de 2016. São, respectivamente: Santa Vitória do Palmar (R\$ 840.391,25), Nonoai (R\$ 609.194,78), Sant'Ana do Livramento (R\$ 550.114,13), Derrubadas (R\$ 478.232,89) e Cambará do Sul (R\$ 447.370,58). O valor total por eles recebido corresponde a R\$ 2.925.303,63.

Utilizando-se de informações disponibilizadas pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul (SEFAZ/RS), pode-se constatar que esses cinco municípios, no ano de 2016, fizeram jus a 25,07% dos valores repassados a título de ICMS Ecológico, e 0,049% do valor total de ICMS.

Ainda, se utilizando das informações da SEFAZ/RS, foi possível verificar que esses municípios receberam estes recursos exclusivamente por eles terem em seus territórios áreas de preservação ambiental (APAs), com exceção do município de Nonoai, que auferiu esse recurso principalmente por possuir em seu território áreas de terras indígenas e uma pequena parcela de área alagada.

Do lado oposto a estes municípios, encontram-se aqueles que menos receberam desta parcela de recurso no ano de 2016. São eles respectivamente: Três Arroios (R\$ 5,16), Novo Hamburgo (R\$ 16,40), Bento Gonçalves (R\$ 78,99), Humaitá (R\$ 97,21) e, por fim, Gramado (R\$166,49). Estes totalizam apenas R\$ 364,25, não representando 0,5% do total distribuído por este critério.

A Tabela 4, utilizando-se de dados obtidos no Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e na SEFAZ/RS, evidencia os 10 municípios mencionados anteriormente quanto à mesorregião do estado que pertencem, a área total de seu território, a área territorial recebedora da parcela de recurso do ICMS Ecológico, e o percentual da área recebedora de ICMS Ecológico sobre a área total do município.

Tabela 4 – Características dos maiores e menores recebedores de ICMS Ecológico – 2016.

Municípios	Mesorregião Rio-grandense	Área Total (Km ²)	Área R.E (Km ²)	Área R.E/Área Total
Santa Vitória do Palmar	Sudeste	5.243,578	276,62	5,27%
Nonoai	Noroeste	468,909	200,5283	42,76%
Sant'Ana do Livramento	Sudoeste	6.941,613	181,086	2,61%
Derrubadas	Noroeste	361,171	157,4226	43,59%
Cambará do Sul	Nordeste	1.208,647	147,2627	12,18%
Três Arroios	Noroeste	148,582	0,0017	0,001%
Novo Hamburgo	Metropolitana	223,821	0,0054	0,002%
Bento Gonçalves	Nordeste	274,07	0,026	0,009%
Humaitá	Noroeste	134,513	0,032	0,024%
Gramado	Metropolitana	237,827	0,0548	0,023%

Área R.E: Área registrada passível de recebimento dos repasses do ICMS Ecológico.

Área R.E/Área Total: Evidencia a representatividade da área ecológica sobre a área total.

Fonte: SEFAZ/RS e IBGE.

Observando a Tabela 4, pode-se constatar que a mesorregião onde está localizado o município não influencia em ser um dos maiores ou menores beneficiados com a política de distribuição do ICMS pelo critério ambiental, visto que na mesorregião noroeste e nordeste do estado do RS se concentram os três maiores e os três menores recebedores deste recurso no estado.

Porém, quando observamos as áreas passíveis de recebimento do recurso e sua representatividade sobre a área total do município, nota-se a discrepância desses municípios, podendo evidenciar que esses são os fatores que realmente influenciam na distribuição do recurso, independentemente da região que os municípios estão geograficamente localizados.

4.2 DESPESAS EM GESTÃO AMBIENTAL ORÇADAS PARA 2018.

Utilizando-se do Art. 2, da Lei 4.320, de 1994, foram obtidos através das Leis Orçamentarias Anuais (LOA) e de relatórios emitidos pelo Portal da Transparência dos municípios, os valores orçados para as despesas que possuam a função em gestão ambiental.

Na LOA, estas informações foram extraídas dos anexos de números 6 a 9, estabelecidos pela lei citada anteriormente. Nos portais da transparência dos municípios, as informações foram obtidas através de relatórios similares aos verificados na LOA, bem como nos orçamentos detalhados das prefeituras.

Relembra-se que, conforme a Portaria n. 42/1999, a Gestão Ambiental divide-se nas seguintes subfunções: Preservação e Conservação Ambiental, Controle Ambiental, Recuperação de Áreas Degradadas, Recursos Hídricos e Meteorologia.

Destaca-se que dos 137 municípios recebedores do ICMS Ecológico, no ano de 2016, foi possível extrair essas informações de 113 municípios. Este número representa aproximadamente 82% da população considerada para este estudo (137 municípios).

A Tabela 5 busca evidenciar os municípios recebedores do ICMS Ecológico no ano de 2016 e os valores orçados por eles a título de despesa em gestão ambiental (GA) para o ano de 2018.

Tabela 5 – Orçamento em Gestão Ambiental - 2018.

(continua)

Município	Orçamento GA (em R\$)	Município	Orçamento GA (em R\$)
ÁGUA SANTA	68.000,00	MARAU	121.823,00
AGUDO	304.700,00	MARCELINO RAMOS	230.500,00
ALEGRETE	1.580.200,00	MARIANA PIMENTEL	0,00
ARAMBARÉ	201.000,00	MARIANO MORO	0,00
ARROIO DO SAL	3.724.743,56	MATO CASTELHANO	349.000,00
ARROIO DO TIGRE	39.472,11	MAXIMILIANO DE ALMEIDA	15.000,00
ARROIO GRANDE	1.682.000,00	MOSTARDAS	406.292,00
BAGÉ	23.917.434,00	MUITOS CAPÕES	482.250,00
BARRA DO RIBEIRO	0,00	NICOLAU VERGUEIRO	130.000,00
BARRAÇÃO	360.000,00	NOVA SANTA RITA	1.477.500,00
BENJAMIN CONSTANT DO SUL	1.000,00	NOVO HAMBURGO	50.608.519,00
BENTO GONÇALVES	15.702.500,00	OSÓRIO	8.056.000,00
CAÇAPAVA DO SUL	117.190,00	PALMARES DO SUL	36.500,00
CACIQUE DOBLE	126.000,00	PASSO FUNDO	25.465.621,00
CAMAQUÃ	294.100,00	PELOTAS	4.524.853,00
CAMBARÁ DO SUL	465.000,00	PINHAL GRANDE	137.100,00
CAMPINAS DO SUL	482.189,18	PINTO BANDEIRA	94.600,00
CAMPOS BORGES	217.670,00	PIRATINI	17.600,00
CANELA	400.921,65	PLANALTO	20.000,00
CANOAS	41.026.648,00	PONTÃO	9.000,00
CARAÁ	134.000,00	PORTO ALEGRE	24.945.151,00
CARLOS BARBOSA	4.821.700,00	QUARAÍ	2.692,00

(conclusão)

CHARRUA	114.000,00	QUATRO IRMÃOS	163.100,00
CONSTANTINA	139.000,00	QUINZE DE NOVEMBRO	157.881,16
CRUZ ALTA	365.000,00	REDENTORA	11.500,00
CRUZALTENSE	80.000,00	RIO DOS ÍNDIOS	50.000,00
DERRUBADAS	41.000,00	RIO GRANDE	898.326,02
DOIS LAJEADOS	815.000,00	RIOZINHO	245.000,00
DOM PEDRITO	555.150,00	RONDA ALTA	125.000,00
DOM PEDRO DE ALCÂNTARA	0,00	ROSÁRIO DO SUL	2.605.000,00
ELDORADO DO SUL	102.300,00	SANANDUVA	604.800,00
ENCRUZILHADA DO SUL	186.900,00	SANTA VITÓRIA DO PALMAR	394.070,00
ENGENHO VELHO	16.500,00	STO ANT. DA PATRULHA	3.683.000,00
EREBANGO	200.000,00	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	606.765,00
ERECHIM	6.059.000,00	SÃO JOSÉ DO NORTE	742.100,00
ERNESTINA	89.255,00	SÃO LEOPOLDO	21.563.880,76
ERVAL GRANDE	657.000,00	SÃO LUIZ GONZAGA	136.000,00
ERVAL SECO	107.700,00	SAPUCAIA DO SUL	553.000,00
ESMERALDA	138.655,00	SARANDI	246.467,02
ESTRELA VELHA	7.000,00	SELBACH	404.894,00
FAXINALZINHO	201.000,00	SERTÃO	52.551,12
FORTALEZA DOS VALOS	57.750,00	SEVERIANO DE ALMEIDA	198.908,70
GETÚLIO VARGAS	447.720,00	SINIMBU	393.000,00
GLORINHA	760.707,70	TAQUARUÇU DO SUL	193.400,00
GRAVATAÍ	5.471.000,00	TAVARES	100,00
HUMAITÁ	161.300,00	TENENTE PORTELA	0,00
IBIRAIARAS	35.000,00	TERRA DE AREIA	713.690,00
IBIRAPUITÃ	46.000,00	TORRES	8.719.588,32
IBIRUBÁ	6.355.000,00	TRÊS ARROIOS	51.200,00
IRAÍ	20.700,00	TRÊS FORQUILHAS	200.000,00
ITAQUI	34.000,00	TRÊS PALMEIRAS	0,00
ITATI	90.000,00	TRINDADE DO SUL	22.000,00
ITATIBA DO SUL	15.000,00	TRIUNFO	131.000,00
JACUTINGA	115.850,00	VACARIA	268.587,43
JÚLIO DE CASTILHOS	256.200,00	VENÂNCIO AIRES	6.415.643,00
LIBERATO SALZANO	120.000,00	VIAMÃO	6.213.975,53
MAQUINÉ	94.000,00		

Fonte: Prefeituras municipais.

Das informações contidas na Tabela 5, podemos extrair os cinco municípios que mais orçaram em despesas com função em gestão ambiental para o ano de 2018. São eles, respectivamente: Novo Hamburgo (R\$ 58.688.519,00); Canoas (R\$ 41.026.648,00); Passo Fundo (R\$ 25.465.621,00); Porto Alegre (R\$ 24.945.151,00); Bagé (R\$ 23.917.434,00). Do lado oposto, encontram-se aqueles que não investiram neste tipo de função, são eles, Barra do Ribeiro; Dom Pedro de Alcântara; Mariana Pimentel; Mariano Moro; Tenente Portela; Três Palmeiras.

Verificando os municípios que mais receberam a parcela do ICMS Ecológico no ano de 2016, evidencia-se que mesmo eles sendo os maiores recebedores dessa parcela de recurso, não se figuram entre os municípios que mais orçaram em despesas com função em gestão ambiental no ano de 2018. Dessa maneira, verifica-se não existir uma associação entre os volumes de recursos recebidos do ICMS Ecológico e os volumes orçados em gestão ambiental.

Considerando agora os municípios que menos captaram recursos oriundos do ICMS Ecológico em 2016, pôde-se perceber que independentemente de eles não receberem um valor significativo a título de ICMS Ecológico, esses municípios não seguiram a lógica de investir na gestão ambiental de acordo com o valor recebido de ICMS Ecológico. Tal fato pode ser observado quando observamos o município de Novo Hamburgo, um dos últimos colocados no *ranking* de recebimento do ICMS Ecológico, e o primeiro no *ranking* de orçamento em despesas com função em gestão ambiental.

A Tabela 6 busca demonstrar as constatações supramencionadas com os municípios que mais e menos orçaram em despesas na função GA, no ano de 2018.

Tabela 6 – Maiores e menores orçamentos em GA e a relação com o ICMS Ecológico.

Municípios	Ranking GA	Ranking ICMS E	Recursos do ICMS E	% ICMS E na GA
Novo Hamburgo	1°	136°	R\$ 16,40	0,00003 %
Canoas	2°	76°	R\$ 24.071,49	0,05867 %
Passo Fundo	3°	104°	R\$ 5.384,21	0,02114 %
Porto Alegre	4°	19°	R\$ 156.786,41	0,62852 %
Bagé	5°	109°	R\$ 4.156,14	0,01738 %
Barra do Ribeiro	108°	53°	R\$ 58.077,03	0 %
Dom Pedro de Alcântara	109°	132°	R\$ 223,95	0 %
Mariana Pimentel	110°	123°	R\$ 1.118,02	0 %
Mariano Moro	111°	59°	R\$ 45.346,14	0 %
Tenente Portela	112°	13°	R\$ 229.034,43	0 %
Três Palmeiras	113°	22°	R\$ 154.272,51	0 %

Ranking GA: Evidencia a posição do município, dentre os 113, quanto ao valor orçado em despesas com função em gestão ambiental para 2018.

Ranking ICMS E: Evidencia a posição do município, dentre os 137, de acordo com o valor recebido de ICMS Ecológico em 2016.

Recursos do ICMS E: Valor recebido pelo município em 2016 (em R\$).

% ICMS E na GA: Indica uma suposta representatividade do ICMS Ecológico na despesa com função em gestão ambiental orçada em 2018.

Aos analisarmos a Tabela 6, podemos supor que não existe associação entre recursos auferidos a título de ICMS Ecológico e orçamento em gestão ambiental.

Destaca-se que os municípios de Novo Hamburgo, Passo Fundo e Bagé, alguns dos municípios que mais orçaram em Gestão Ambiental no ano de 2018, estão entre os que menos receberam recursos do ICMS Ecológico no ano de 2016, o que evidencia a utilização de outros critérios ou recursos para a decisão de investir em gestão ambiental. Do contrário, os municípios de Tenente Portela e Três Palmeiras, receberam um valor expressivo de ICMS Ecológico, mas estes não se traduziram em orçamento para futuras despesas em gestão ambiental.

O que pode explicar a não existência de associação é o fato de que esta parcela de recurso (ICMS Ecológico), originário de um critério ambiental, não possui uma vinculação direta para sua aplicação, ou seja, este recurso pode ou não ser aplicado diretamente ao meio ambiente ou ser utilizado em outras funções orçamentárias.

Outro fator, já mencionado neste estudo, é que no estado do RS, o critério ambiental considerado para fins de rateio dos recursos do ICMS é quantitativo, logo o tamanho da área que recebe o recurso ecológico é mais importante que a sua qualidade. Assim, não demandando de recursos para sua manutenção como no critério qualitativo.

Quanto à representatividade do ICMS Ecológico, pôde-se observar ao longo destes dois subcapítulos que o mesmo não influencia no orçamento dos municípios, devido a sua baixa representatividade quando comparado com o total de ICMS que é recebido pelos municípios e, muito mais não representativo, quando se consideram todas as receitas que incluem o Fundo de Participação dos Municípios (FPM), Imposto Sobre Serviços (ISS), Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana (IPTU), dentre outros.

4.3 CONHECIMENTO DOS GESTORES PÚBLICOS SOBRE ICMS ECOLÓGICO.

É importante destacar que, diferentemente do ICMS Ecológico, o ICMS na sua totalidade é uma das principais fontes de recursos aos municípios. Assim é de fundamental importância o conhecimento dos gestores municipais sobre a sua funcionalidade, ainda mais com o atual momento em que as prefeituras atravessam, onde desde 2015, ponto alto da crise econômica brasileira, os municípios sofrem

com a crise de recursos, provocada pela diminuição dos repasses pelos entes federais e estaduais.

O gestor público, conhecedor da política pública do ICMS, conhece os critérios de rateio deste recurso e quais os municípios, atualmente, recebem os repasses, assim podendo implementar novas políticas municipais a fim de melhor aproveitar destes critérios e conseqüentemente obter uma maior parcela do ICMS. Dentre os critérios já mencionados nesse estudo, encontra-se o critério ambiental, mais conhecido como ICMS Ecológico.

Logo, pode-se supor que os gestores que sabem da importância do ICMS para seus municípios, devam ser conhecedores da política do mesmo e conseqüentemente conhecer o critério ambiental estabelecido no estado do Rio Grande do Sul.

Na busca de atender ao objetivo proposto de verificar o nível de conhecimento dos gestores públicos dos municípios recebedores do ICMS Ecológico no ano de 2016, elaborou-se um questionário contendo 16 perguntas estruturadas, que tiveram o papel de indagar a respeito do conhecimento dos gestores sobre o ICMS Ecológico. Na oportunidade também se buscou verificar, na opinião dos gestores, a importância da questão ambiental, a relação dos municípios com os órgãos do estado do Rio Grande do Sul e a importância do papel da contabilidade neste quesito.

Os questionários foram aplicados aos secretários municipais que em suas secretarias existissem a responsabilidade da elaboração do orçamento anual (LOA), bem como também a elaboração do plano plurianual (PPA) e da lei de diretrizes orçamentárias (LDO), dos 137 municípios recebedores do ICMS Ecológico no ano de 2016.

Este questionário foi aplicado via *Google Docs*, devido à distância existente entre os municípios, impossibilitando, então, sua aplicação de modo presencial. Ao término do período de aplicação dos questionários foi obtido o retorno de 46 secretários municipais, representando 33,58% dos municípios analisados no estudo. Obteve-se então, uma amostra representativa, por convenção, possibilitando inferir sobre toda a população de municípios que participaram do rateio dos recursos do ICMS Ecológico.

As solicitações para colaboração dos secretários com o questionário se deu principalmente via contato telefônico e por e-mail. Destaca-se que muitas vezes os

secretários, ao reportar-lhes sobre o tema da pesquisa, demonstraram-se surpresos, e diversas vezes argumentaram que tal aplicação deveria ser a determinados servidores de sua secretaria. Isto pode evidenciar a baixa adesão às respostas ao questionário, podendo-se supor que os mesmos não possuam conhecimento sobre esta política.

A primeira indagação realizada aos secretários, diz respeito ao tempo que eles estão à frente da secretaria. Pode-se perceber que a maioria deles tornaram-se secretários há mais de um ano, ou seja, 89,10% dos entrevistados estão no mínimo há um ano no cargo.

Perguntou-se a eles, também, o que achavam sobre a questão ambiental. As respostas revelaram (para 41,30% dos gestores) que a questão ambiental é importante e, para 58,70%, ela foi classificada como muito importante. Ficou evidente que a questão ambiental é de suma importância, o que fornece indícios que, possivelmente, os mesmos devam conhecer o critério ambiental na política de distribuição do ICMS.

Posteriormente, os secretários responderam acerca da qualidade do relacionamento com órgãos do governo do estado do RS, como EMATER, FEPAM, SEMA e Governo do Estado. Os resultados demonstraram que eles possuem uma boa interação com o governo estadual, onde 69,60% revelaram ter uma boa relação, 26,10% registraram que este relacionamento é excelente e apenas 4,3% reportaram uma interação regular.

Em seguida, foi analisado propriamente o nível de conhecimento dos gestores a respeito do critério ambiental (ICMS Ecológico) no estado do RS. Desta forma o estudo revelou que a metade dos gestores nunca ouviram falar sobre este critério. Isto evidencia que eles não possuem conhecimento sobre o mesmo, ainda que seus municípios sejam beneficiados por este critério.

Os demais vinte e três secretários, que afirmaram já ter ouvido falar sobre este critério, foram submetidos a outras quatro perguntas, a fim de apurar qual o grau de conhecimento detido sobre o ICMS Ecológico. Os gestores foram indagados sobre: o funcionamento da política pública do ICMS Ecológico; o conhecimento da legislação estadual pertinente; autoavaliação a respeito da funcionalidade da política pública; autoavaliação a respeito da legislação do ICMS Ecológico.

Os resultados obtidos evidenciaram que os gestores, apesar de já terem ouvido falar no ICMS Ecológico, não sabem como funciona tal política pública.

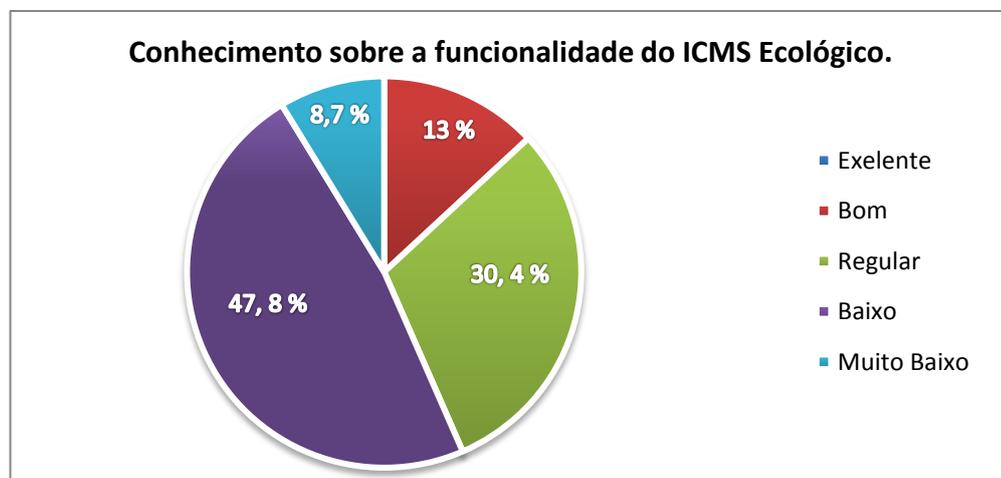
Apenas 30,40% dos gestores afirmaram conhecer a funcionalidade desta política, divergindo dos 69,60% que responderam não conhecer a funcionalidade. Este resultado pode ser explicado pelo fato de que 78,30% dos secretários não conhecem a legislação que define este critério, ao contrário dos 21,70%, que afirmaram conhecer a legislação.

Mesmo que, na visão dos gestores, os municípios tenham uma boa relação com os órgãos estaduais e o governo do estado, tal fato não impediu que os secretários desconhecêssem a funcionalidade e a legislação da política pública do ICMS Ecológico. Dessa forma, pode-se pressupor que nesta relação falte comunicação entre estas esferas de governo, sobre a existência e a funcionalidade do critério ambiental.

Outro fato que se pode pressupor é que, mesmo os gestores considerando a questão ambiental importante ou muito importante, isto não influenciou positivamente para o conhecimento deles sobre este critério, nem tampouco aguçou a busca do conhecimento sobre o tema.

As autoavaliações realizadas pelos secretários demonstraram que quanto à funcionalidade da política pública, 78,20% avaliaram possuir um conhecimento baixo ou regular, indo ao encontro do desconhecimento da funcionalidade reportada anteriormente. A Figura 7 busca evidenciar o resultado obtido para a autoavaliação do gestor sobre a funcionalidade do ICMS Ecológico.

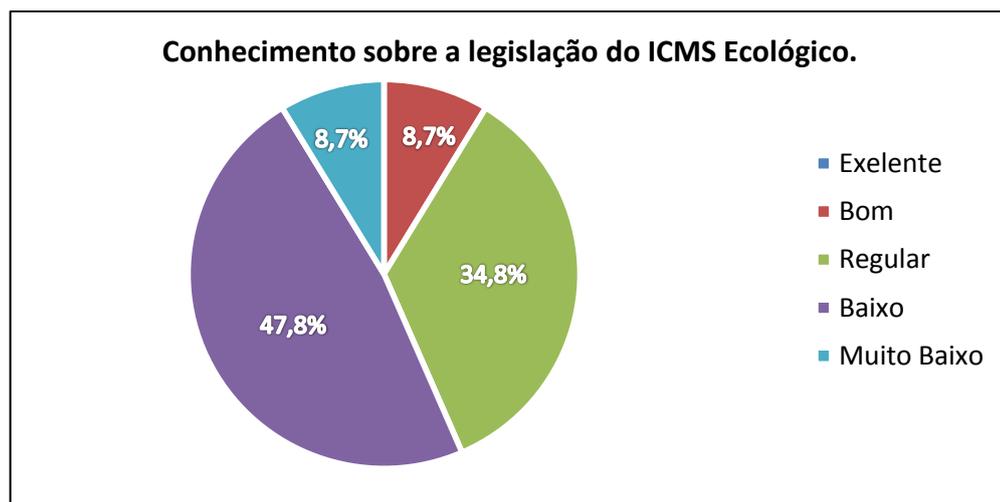
Figura 7 – Conhecimento dos gestores sobre a funcionalidade do ICMS Ecológico.



Dos vinte e três secretários que se autoavaliaram, 47,8% reportaram possuir um baixo conhecimento sobre a funcionalidade, 30,4% mencionaram ter um conhecimento regular, 13% acham ter um bom conhecimento e 8,7% dos que afirmaram já terem ouvido falar no ICMS Ecológico, declararam possuir um conhecimento muito baixo.

Sobre o conhecimento da legislação, a maioria autoavaliou-se como tendo um conhecimento regular e baixo. Foram 82,60% dos secretários, divergindo do percentual encontrado quanto à existência da legislação. A Figura 8 busca demonstrar o resultado obtido da autoavaliação realizada pelos vinte e três secretários, quanto ao conhecimento da legislação do ICMS Ecológico.

Figura 8 – Conhecimento dos gestores sobre a legislação do ICMS Ecológico.



Fonte: Autor.

A Figura 8 mostra que 47,80% dos secretários que responderam já terem ouvido falar no critério meio ambiente para fins de distribuição do ICMS, dizem ter um baixo conhecimento sobre a legislação, 34,8% reportam possuir um conhecimento regular, 8,7% mencionam ter um conhecimento muito baixo e apenas 8,7% mencionam possuir um bom conhecimento.

O Quadro 3 evidencia as respostas dadas por cada gestor, no que concerne a sua autoavaliação sobre a funcionalidade da política pública e o conhecimento obtido sobre a legislação do ICMS Ecológico.

Quadro 3 – Autoavaliação sobre funcionalidade e a legislação do ICMS Ecológico por gestor.

Gestor	Funcionalidade	Legislação	Gestor	Funcionalidade	Legislação
Gestor 01	Regular	Regular	Gestor 24	Baixo	Baixo
Gestor 02	Regular	Regular	Gestor 25	Nenhum	Nenhum
Gestor 03	Baixo	Baixo	Gestor 26	Nenhum	Nenhum
Gestor 04	Nenhum	Nenhum	Gestor 27	Baixo	Baixo
Gestor 05	Nenhum	Nenhum	Gestor 28	Regular	Regular
Gestor 06	Nenhum	Nenhum	Gestor 29	Nenhum	Nenhum
Gestor 07	Muito Baixo	Muito Baixo	Gestor 30	Baixo	Baixo
Gestor 08	Nenhum	Nenhum	Gestor 31	Regular	Baixo
Gestor 09	Nenhum	Nenhum	Gestor 32	Bom	Regular
Gestor 10	Nenhum	Nenhum	Gestor 33	Nenhum	Nenhum
Gestor 11	Nenhum	Nenhum	Gestor 34	Regular	Regular
Gestor 12	Nenhum	Nenhum	Gestor 35	Bom	Bom
Gestor 13	Bom	Bom	Gestor 36	Muito Baixo	Muito Baixo
Gestor 14	Nenhum	Nenhum	Gestor 37	Nenhum	Nenhum
Gestor 15	Nenhum	Nenhum	Gestor 38	Baixo	Baixo
Gestor 16	Nenhum	Nenhum	Gestor 39	Nenhum	Nenhum
Gestor 17	Nenhum	Nenhum	Gestor 40	Nenhum	Nenhum
Gestor 18	Baixo	Baixo	Gestor 41	Nenhum	Nenhum
Gestor 19	Nenhum	Nenhum	Gestor 42	Baixo	Baixo
Gestor 20	Baixo	Baixo	Gestor 43	Regular	Regular
Gestor 21	Nenhum	Nenhum	Gestor 44	Regular	Regular
Gestor 22	Baixo	Baixo	Gestor 45	Nenhum	Nenhum
Gestor 23	Baixo	Regular	Gestor 46	Baixo	Baixo

Fonte: Autor.

Utilizando-se dos dados expostos nas imagens e no quadro apresentados neste subcapítulo, é possível verificar que predominantemente os secretários não possuem nenhum conhecimento, exatos 50%, a respeito da funcionalidade e da legislação sobre ICMS Ecológico. Dos demais, a maior parcela revelou-se possuir um conhecimento baixo e muito baixo. Isto demonstra o desconhecimento dos gestores sobre a política pública do ICMS Ecológico, uma vez que a maior parte tampouco conhece ou já ouviu falar sobre este critério ambiental.

Estes resultados evidenciam que esses gestores possuem um conhecimento insuficiente sobre este critério, indo ao encontro do estudo elaborado por Osmani et. al. (2010), que tratou do conhecimento dos gestores públicos sobre o instrumento da política pública do ICMS Ecológico nos municípios da Região da Quarta Colônia de Imigração Italiana do RS.

Os resultados também vão ao encontro do evidenciado no estudo de Ribeiro (2010), que demonstrou o desconhecimento dos gestores sobre o aporte financeiro do ICMS Ecológico recebido por seus municípios.

Supõe-se então, para este estudo, que o conhecimento dos gestores não deve influenciar nos gastos orçados em Gestão Ambiental no ano de 2018 pelos municípios recebedores do ICMS Ecológico.

Como mencionado no início deste subcapítulo, o ICMS é de fundamental importância aos municípios. Considerando-se apenas os recursos advindos do ICMS Ecológico e relacionando-o com as áreas ambientais existentes nos municípios, 84,80% dos secretários avaliaram que estes recursos são considerados importantes aos municípios, contra 15,20% dos secretários.

Supondo-se então que possa existir a influência da contabilidade sobre o conhecimento do gestor, tendo em vista o objetivo da contabilidade, que é resumidamente o de fornecer informação de forma estruturada aos usuários internos e externos à entidade, dando assim suporte à tomada de decisão aos usuários, foram realizadas algumas perguntas aos secretários a fim de visualizar se isto pode ou não influenciar no conhecimento dos gestores.

Deste modo os secretários foram levados a responder questões que objetivaram saber se uma contabilidade bem informada, poderia possuir e reportar a eles as informações contidas nas indagações seguintes: conhecimento da representatividade do ICMS Ecológico recebido pelo município sobre as receita total ou apenas sobre a totalidade do ICMS; aplicação dos recursos de ICMS Ecológico na questão ambiental; divulgação, pelo setor contábil dos municípios, dos valores recebidos de ICMS Ecológico.

Os resultados demonstraram que 91,30% dos secretários não conhecem a representatividade do ICMS Ecológico, considerando o total das receitas ou apenas o valor total recebido a título de ICMS Ecológico. Aos demais (8,70%) que reportaram conhecer a sua representatividade, pode-se inferir que apenas os gestores de número 14 e 23 souberam informar a representatividade do recurso.

Quadro 4 – Resultados quanto à representatividade do ICMS Ecológico, por secretário municipal.

Gestor	Resposta
2	Não encontrei nada anterior, agora que estamos regularizando.
14	0,0000016%
23	Só temos uma unidade de conservação, portanto o índice é baixo, somos um município de pequeno porte.
29	R\$ 3.750.000,00

Fonte: Autor.

Questionados sobre a utilização dos recursos do ICMS Ecológico para fins ambientais, 76,10% desconhecem a utilização deste recurso, 21,70% afirmam que eles não são utilizados para esse fim, e apenas 2,2 % responderam que ele é utilizado com essa finalidade.

Isto pode retratar novamente que a política pública do ICMS Ecológico vem sendo usada apenas como aporte financeiro aos municípios, visto que os gestores não sabem da existência desse critério, e quando sabem, não utilizam com a finalidade de conservar e preservar o meio ambiente.

Os dois últimos resultados, sobre os questionamentos apresentados, podem ser explicados devido ao fato de a contabilidade desses municípios não evidenciar os valores recebidos a título de ICMS Ecológico, pois 63% dos questionados afirmaram que a contabilidade não reporta os valores recebidos. Os demais (37%) mencionaram desconhecer se a contabilidade reporta ou não esses valores.

Desta forma, pode-se supor que a contabilidade não registra de modo separado a informação do recebimento do recurso advindo do ICMS Ecológico, ou tampouco conhece este critério, visto que ela descumpre o objetivo principal de informar aos usuários a existência do mesmo.

Tal fato pode-se dar em virtude do ICMS Ecológico não ser um imposto com vinculação, ou seja, ele pode ser utilizado em qualquer área, não sendo obrigatório que o mesmo seja utilizado em despesas que tenham a função em Gestão Ambiental.

Outro fato que pode explicar a suposição acima e também o desconhecimento dos gestores sobre o ICMS Ecológico, diz respeito ao tipo de critério utilizado na política pública do ICMS Ecológico no RS, visto que ao contrário dos estados como Paraná, Rio de Janeiro, Minas Gerais, dentre outros, o RS possui

um critério quantitativo, que divide esta parcela de recurso sem se preocupar com a qualidade da área passível de recebimento de ICMS Ecológico. Desta forma, não se cria a necessidade de investir em melhorias nas áreas, ao contrário do critério qualitativo. Logo, não é preciso separar essa parcela de recurso do montante total do ICMS, para posteriormente destinar à função de Gestão Ambiental, explicando-se então, o porquê da contabilidade não evidenciar tal informação separadamente e, conseqüentemente, o gestor não tomar ciência deste critério.

Por fim, os secretários responderam sobre a política pública do ICMS Ecológico. Foi questionado se a mesma realmente incentiva os municípios a conservar seus recursos naturais. Assim, 63% dos secretários mencionaram que sim; 37% responderam que não. Os secretários que reportaram que a política incentiva, foram questionados de que forma ela ajuda a conservar os recursos naturais. As respostas podem ser visualizadas no Quadro 5.

Quadro 5 – Forma relatada pelos gestores de conservar os recursos naturais.

(continua)

Gestor	Resposta
2	Como já falei anteriormente ainda não estamos recebendo.
3	Energia alternativa, máquinas e veículos não poluentes.
4	Sim, pois tendo retorno financeiro para os municípios os mesmos podem investir em ações para conservação ambiental.
6	Qualquer recurso previsto para este fim vai auxiliar em muito e direcionar, cada vez mais a preocupação, o cuidado e as ações necessárias ao trato das questões ambientais.
8	Sim, possibilita recursos que devem ser utilizados em políticas públicas de conservação, fiscalização e conscientização ambiental.
11	Aplicação em defesa da preservação do meio ambiente.
12	Sim, pois financiam os projetos.
15	Se o município tem ciência de que ele deve cumprir uma legislação ambiental, ele automaticamente vai à direção daquilo que é ambientalmente correto. Sendo assim, ele está muito próximo de habilitar a esses recursos.
17	Aumento da reserva ecológica, principalmente próxima aos rios e lagos.
20	Incentivos Financeiros sempre estimulam uma política sustentável de Desenvolvimento.
23	Acredito que sim, mas é responsabilidade do município mesmo que não haja políticas mais definidas à conservação do meio ambiente, no âmbito de seu território.
24	Protegendo e fiscalizando para que as áreas de preservação não sejam destruídas.
25	Aplicando a percentagem estimada em projetos ambientais.
30	Porque quanto mais preservar mais retorno terá.
34	Distribuindo mudas de árvores nativas para plantio e conservação de espécies nativas.
35	Com a aplicação, conservação e fiscalização das áreas destinadas a este propósito.
37	Oferecendo a oportunidade de recursos para a preservação.
40	Melhor preservação e conservação
41	Incentivando a promover ações ambientais

Quadro 6 – Forma relatada pelos gestores de conservar os recursos naturais.

(conclusão)

Gestor	Resposta
42	Pois, apesar de conhecer pouco a matéria, mas, torcer por ela e saber que existe, entendo que a reversão de recursos para proteção ao Meio Ambiente é de grande relevância. Entendo que, manter o Meio Ambiente é proteger e criar ainda mais condições da Natureza se reestabelecer. Criando espaços novos onde a Natureza se recomponha. Incentivar a Educação Ambiental é de enorme relevância nesse contexto.
44	E compensar com dinheiro, ou outros meios, aqueles que ajudam a conservar ou produzir serviços ambientais mediante a adoção de práticas, técnicas e/ou sistemas que privilegiem a manutenção da floresta em pé.
46	Estes Recursos podem garantir a sustentabilidade de ações tais como coleta seletiva, conservação de cursos d'água, saneamento.

Fonte: Autor.

Percebe-se que poucos gestores efetivamente reportaram a maneira que a política pública ajuda a conservar os recursos naturais, evidenciando o total desconhecimento sobre a matéria e corroborando com resultados demonstrados anteriormente.

Tendo em vista todos os questionamentos realizados, os resultados mencionados e as suposições realizadas, ficou evidente a insuficiência de conhecimento dos gestores sobre a política pública do ICMS Ecológico acerca do seu funcionamento e legislação, mesmo que eles considerem a questão ambiental importante ou muito importante ou ainda que seus municípios possuam uma boa relação com os órgãos e o governo do estado.

Os motivos que podem explicar o não conhecimento dos gestores, como mencionado, podem ser: a falta de diálogo entre o estado e os municípios sobre o critério ambiental, assim não difundindo o conhecimento aos gestores; o não conhecimento da contabilidade dos municípios sobre este critério ou ainda o não atendimento do objetivo da contabilidade de informar sobre esse critério; a não vinculação do recurso ao meio ambiente, tornando-se assim um mero aporte financeiro; e o critério quantitativo desta parcela de recurso que não visa a qualidade ambiental.

Também se pode citar o fato de que as secretarias municipais constituem-se de cargos políticos, sendo que os secretários são nomeados pelos prefeitos. Existe alta rotatividade entre pessoas que ocupam esse cargo, sendo que muitas vezes

eles são colocados por questões políticas, e não por possuírem o conhecimento necessário à função.

Desta forma, presume-se que o conhecimento auferido pelos gestores não influencia no orçamento para a função Gestão Ambiental, quando da elaboração da Lei Orçamentaria Anual dos municípios.

4.4 ASSOCIAÇÃO ENTRE RECURSOS DO ICMS ECOLÓGICO E DESPESAS ORÇADAS EM GESTÃO AMBIENTAL.

Para satisfazer este subcapítulo e atender ao objetivo de verificar a influência dos recursos do ICMS Ecológico recebido no ano de 2016 no orçamento das despesas que tenham a função em Gestão Ambiental, no ano de 2018, foi necessária a utilização da técnica estatística denominada análise de regressão.

Primeiramente procedeu-se a coleta de dados, posteriormente ocorreu a organização dos mesmos, de acordo com o modelo estatístico especificado. Os dados utilizados sobre os valores auferidos de ICMS Ecológico pelos municípios gaúchos foram do ano de 2016, devido a SEFAZ/RS liberar essa informação uma vez a cada semestre do ano. Utilizando-se de uma planilha divulgada pela SEFAZ/RS, foi possível identificar os 137 municípios e os valores a eles repassados, pelo critério ambiental como forma de rateio.

Já os dados de quanto os municípios orçaram para o ano de 2018 foram obtidos através da Lei Orçamentária Anual (LOA) de cada município, utilizando-se dos anexos exigidos pela Lei 4.320/64. Quando a LOA era divulgada de forma resumida, portanto sem os anexos, passou-se a coletar os dados necessários através de relatórios emitidos pelo Portal da Transparência de cada município.

Dessa forma os gestores, quando da elaboração dos orçamentos anuais de 2018, no ano de 2017, poderiam levar em consideração a informação divulgada pela SEFAZ/RS do quanto o município recebeu de ICMS Ecológico no ano de 2016, para assim projetar os gastos futuros com a gestão ambiental, devido ao fato dessa informação ser completa no ano de 2016.

A análise foi realizada em um modelo de regressão linear simples, pois apenas existe uma variável explicativa, que é o valor recebido de ICMS Ecológico. O modelo de análise de regressão estimado pode ser observado na Equação 4.

$$y = \alpha + \beta X + \varepsilon \quad (4)$$

Onde:

y = Despesas orçadas com a função em gestão ambiental, em 2018;

α = Constante;

β = Coeficiente angular; parâmetro do modelo;

X = Valor recebido de ICMS Ecológico, em 2016;

ε = Erro aleatório.

Os dados foram rodados utilizando-se do programa *Eviews*, versão 9.0. O programa gerou a seguinte saída de dados, demonstrada na Tabela 7, para que assim se pudesse verificar a influência do ICMS Ecológico nas despesas com função em gestão ambiental.

Tabela 7 – Resultados sobre a influência do ICMS Ecológico no Orçamento em GA.

Variáveis	Coeficientes	Erro-padrão	P-Valor
C	3187403***	851376.2	0.0003***
ICMSE	-7.112219 ^{ns}	5.620279	0.2084 ^{ns}
r^2	0.014222		
Fcal			1.601380
α			0.208358

Fonte: Autor.

*** significativo a 1%.

^{ns} não significativo.

Observa-se pela Tabela 7, que a variável ICMS Ecológico demonstrou-se ser não significativa para explicar as variações do comportamento médio da variável de estudo (Despesa Orçada em Gestão Ambiental). Essa constatação pode ser averiguada pelo P-Valor (Tabela 7) da variável que é igual a 20,84%. Portanto, não significativo, uma vez que, por convenção, não se aceita níveis de significância estatística superiores a 10%.

Esse resultado é corroborado pelo teste F , com graus de liberdade de 112, que resultou em um nível de significância de 20,84%, logo não-significativo, indicando que se aceita a hipótese nula de que as variáveis em conjunto exercem efeito nulo sobre a variável de estudo. Desta forma, conforme a hipótese nula, os recursos auferidos a título de ICMS Ecológico não influenciaram as despesas orçadas em gestão ambiental para 2018.

Analisando-se a qualidade do modelo de regressão, o coeficiente de determinação (r^2) apresentou um valor de 0,01422, ou seja, 1,42% das variações da variável dependente despesas orçadas em gestão ambiental no ano de 2018, em média, pode ser explicada pela variável independente do modelo.

O r^2 analisa o poder explicativo da variável independente sobre a variável dependente. Assim, pode-se inferir que a variável independente da regressão possui um poder explicativo muito baixo, demonstrando que o modelo de regressão necessita de mais variáveis independentes para que se torne qualitativo.

Estas outras variáveis podem ser, por exemplo, os valores orçados em despesas que tenham função Saúde e Educação. Citam-se estas, devido ao fato de existir legislações que determinam a aplicação de um percentual mínimo nestas funções por parte dos gestores. Somando às funções, Saúde e Educação, podemos também citar a Segurança, formando o tripé das principais demandas solicitadas pela sociedade.

Os resultados obtidos através da análise de regressão denotam que a hipótese defendida através da realização deste estudo, foi aceita, ou seja, os recursos recebidos a título de ICMS Ecológico pelos municípios do estado do RS não estão sendo levados em consideração para se orçar as despesas na função Gestão Ambiental.

4.5 ASSOCIAÇÃO ENTRE O CONHECIMENTO DO GESTOR SOBRE ICMS ECOLÓGICO E DESPESAS ORÇADAS EM GESTÃO AMBIENTAL.

Para atender ao objetivo de verificar a influência do conhecimento detido dos gestores públicos municipais sobre a funcionalidade e também legislação do ICMS Ecológico nas despesas orçadas em gestão ambiental no ano de 2018, utilizou-se novamente a técnica estatística da análise de regressão.

Utilizando-se do questionário aplicado aos gestores, especialmente das perguntas de número 04, 07 e 08, foram extraídos os dados necessários para avaliar o conhecimento dos gestores.

Os gestores, ao informarem que não sabiam da existência do critério ambiental, da totalidade de recursos do ICMS Ecológico, foram considerados como possuindo nenhum conhecimento. Aos demais, o nível de conhecimento atribuído aos gestores foi de encontro das respostas fornecidas por eles, nas autoavaliações.

Com essa metodologia, os dados utilizados para essa análise podem ser visualizados no Quadro 3, demonstrado no subcapítulo anterior, totalizando 46 secretários dos 137 municípios que auferiram recursos do ICMS Ecológico, no ano de 2016.

Antes de estimar o modelo de regressão, procedeu-se o teste estatístico de correlação entre a variável conhecimento do gestor sobre a funcionalidade do ICMS Ecológico e a variável conhecimento do gestor sobre a legislação do ICMS Ecológico a fim de apurar se existe correlação entre as mesmas e, conseqüentemente, melhor estimar o modelo de regressão a ser utilizado.

Destaca-se que o objetivo principal da análise de correlação, conforme Hair et. al. (2009), é “descobrir o nível de associação entre quaisquer duas variáveis métricas, onde quanto mais próximo de +1 (um), mais perfeita e positiva é a relação entre as variáveis, 0 (zero) indica relação nenhuma, e -1 (um), demonstra uma perfeita relação negativa ou reversa”. Os resultados deste teste podem ser visualizados no Quadro 7.

Quadro 7 – Resultado do teste de correlação entre as variáveis.

	FUNCIONAMENTO	LEGISLAÇÃO
FUNCIONAMENTO	1	0.9826514666953304
LEGISLAÇÃO	0.9826514666953304	1

Fonte: Autor.

Os resultados demonstraram a existência de multicolinearidade entre as variáveis, evidenciando uma elevada correlação entre elas. Essa correlação importou em $r = 0,9826$, quase 100%, indicando que os gestores que desconhecem

o funcionamento da política pública do ICMS Ecológico, também desconhecem a legislação.

A correlação encontrada nas variáveis explicativas é alta, desta forma para se ter um bom modelo de regressão e atender a um dos pressupostos é preciso eliminar uma dessas variáveis do modelo de regressão. Assim, o modelo de análise de regressão estimado pode ser observado na Equação 5, do qual a variável conhecimento do gestor sobre a legislação foi descartada, não sendo mais um modelo de regressão múltipla devido a alta correlação.

$$y = \alpha + \beta D_i + \varepsilon \quad (5)$$

Onde:

y = Despesas orçadas com a função em gestão ambiental, em 2018;

α = Constante;

β = Coeficiente angular; parâmetro do modelo;

D_i = Conhecimento do gestor sobre a funcionalidade da política pública de ICMS Ecológico;

ε = Erro aleatório.

Utilizando-se do programa *Eviews*, os dados foram rodados gerando a saída demonstrada na Tabela 8. Estes resultados auxiliaram a demonstrar se existe ou não influência do conhecimento do gestor sobre o orçamento nas despesas com função em Gestão Ambiental, no ano de 2018.

Tabela 8 – Resultados sobre a influência do conhecimento do gestor sobre o Orçamento em GA.

Variáveis	Coefficientes	Erro - Padrão	P-Valor
C	976738.3 ^{ns}	1629057.	0.5519 ^{ns}
FUN	1291531 ^{ns}	881790.2	0.1501 ^{ns}
r ²	0.046489		
Fcal			2.145258
α			0.150120

Fonte: Autor.
^{ns} não significativo.

A Tabela 8 demonstrou que a variável conhecimento do gestor sobre a funcionalidade da política pública do ICMS Ecológico não é significativa. Desta forma, ela não pode explicar as variações do comportamento médio da variável de estudo (Despesa Orçada em Gestão Ambiental).

Essa constatação pode ser averiguada pelo P-Valor (Tabela 8) da variável que é igual a 15,01%, portanto não-significativo, uma vez que, por convenção, não se aceita níveis de significância estatística superiores a 10%.

O teste *F*, com graus de liberdade de 112, resultou em um nível de significância de 15,01%, logo não-significativo, vem ao encontro do mencionado anteriormente, pois indica que se aceita a hipótese nula de que as variáveis em conjunto exercem efeito nulo sobre a variável de estudo. Desta forma, o conhecimento detido pelos gestores a respeito da existência do critério ambiental na totalidade dos recursos do ICMS, a funcionalidade e também a legislação do ICMS Ecológico não influenciaram as despesas orçadas em gestão ambiental para 2018.

Sobre o modelo utilizado, o coeficiente de determinação (r^2) apresentou um valor de 0,046489, ou seja, 4,65% das variações da variável dependente, despesa orçadas em gestão ambiental no ano de 2018, em média, podem ser explicadas pela variável conhecimento dos gestores sobre o ICMS Ecológico.

Portanto, a segunda hipótese defendida através da realização deste estudo, foi aceita, ou seja, o conhecimento dos gestores sobre o ICMS Ecológico não está sendo levado em consideração para se orçar as despesas na função Gestão Ambiental.

5 CONCLUSÃO

Este estudo buscou verificar se os gastos orçados em gestão ambiental para o ano de 2018, nos municípios que recebem parcela do ICMS Ecológico, foram determinados em função do nível de conhecimento dos gestores públicos municipais, bem como dos recursos recebidos por estes, a título de ICMS Ecológico.

Para o atendimento do objetivo geral proposto, inicialmente identificaram-se todos os municípios beneficiados com ICMS Ecológico no Estado do Rio Grande do Sul e o valores a eles repassados no ano de 2016, utilizando-se de uma planilha disponibilizada pela Secretária da Fazenda do estado do Rio Grande do Sul. Foram identificados 137 municípios gaúchos recebedores do ICMS Ecológico no ano de 2016, que fizeram jus, de acordo com o critério ambiental, a um valor dentre os R\$ 11.669.068,81 distribuídos com base neste critério.

Após, foram apurados os valores orçados para 2018 em despesas que possuem a função em Gestão Ambiental de 113 (cento e treze) municípios beneficiados com o ICMS Ecológico no ano de 2016, através da Lei Orçamentária Anual (LOA) e de relatórios emitidos pelos Portais da Transparência dos municípios.

Com o auxílio de um questionário, foi verificado o nível de conhecimento sobre o ICMS Ecológico dos gestores públicos, quando se obteve um retorno de 46 municípios que auferiram estes recursos no ano de 2016. Constatou-se a insuficiência de conhecimento dos gestores sobre a política pública do ICMS Ecológico.

Os resultados do questionário evidenciaram, dentre outros aspectos, que para os secretários a questão ambiental é considerada importante ou muito importante, porém 50% deles reportaram não saber da existência do ICMS Ecológico ou do Meio Ambiente como critério para divisão dos recursos do ICMS. Dos 50% restantes, no que se refere à funcionalidade da política pública do ICMS Ecológico, apurou-se que 69,60% dos secretários não conhecem a funcionalidade desta política, ao contrário dos 30,40% que reportaram conhecer.

Sobre o conhecimento da legislação estadual, 78,30% dos secretários que revelaram já ter ouvido falar no critério meio ambiente para fins de distribuição de parte do ICMS, não conhecem a legislação que define este critério. Já para 21,70%, o critério meio ambiente é do seu conhecimento. As autoavaliações revelaram que 78,20% dos secretários declararam possuir um conhecimento regular ou baixo sobre

a funcionalidade da política pública do ICMS Ecológico e 82,60%, autoanalisaram-se como sendo detentores de um conhecimento regular e baixo, no que se refere à legislação estadual.

Por meio da análise de regressão, apurou-se que a primeira hipótese defendida neste estudo foi aceita, ou seja, identificou-se que os valores recebidos a título de ICMS Ecológico pelos municípios do estado do RS não estão sendo levados em consideração para se orçar a despesa na função Gestão Ambiental.

A segunda hipótese defendida por este estudo também foi aceita, ou seja, foi apurado que o conhecimento dos gestores sobre o ICMS Ecológico não está sendo levado em consideração para se orçar as despesas na função Gestão Ambiental.

Neste contexto, não se revelaram o montante dos recursos recebidos a título de ICMS Ecológico, nem tampouco o nível de conhecimento dos gestores sobre a política pública do ICMS Ecológico, variáveis importantes para determinar o orçamento municipal na despesa com função em Gestão Ambiental.

A possível limitação deste estudo se deu ao espaço temporal utilizado para verificar a influência do recurso ICMS Ecológico sobre o orçamento nas despesas em Gestão ambiental, qual seja 2016/2018. Conforme esclarecido na metodologia, esta relação temporal foi utilizada justamente pelo fato de o orçamento de 2018 ser elaborado no ano de 2017.

Outra limitação encontrada diz respeito ao espaço temporal considerado para verificar a influência do conhecimento do gestor público sobre o ICMS Ecológico no orçamento em Gestão Ambiental de 2017/2018. Esta relação foi utilizada pelo fato de que os gestores orçaram as despesas em GA para 2018, no ano de 2017, porém o conhecimento detido pelos gestores foi avaliado no ano de 2018.

Essas limitações demonstram que a Contabilidade do Setor Público deve evoluir, especificamente quanto à qualidade do sistema de informações, para que os dados relativos à parcela do ICMS Ecológico sejam evidenciados de melhor forma, assim contribuindo para que a política pública do ICMS Ecológico seja alcançada, munindo o gestor com informações atuais e precisas.

Conseqüentemente, sugere-se para estudos futuros a continuidade de pesquisas que visem verificar a influência dessas relações aqui estudadas. Também se sugere a análise temporal de vários anos de recebimento de ICMS Ecológico para determinar a possibilidade de influência sobre a Gestão Ambiental dos municípios.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, N. A. **Contabilidade pública na gestão municipal**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2016.

ARRUDA, D.; ARAUJO, I. **Contabilidade pública: da teoria à prática**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

BARBETTA, P. A. **Estatística aplicada às ciências sociais**. 4 ed. Florianópolis: UFSC, 2001.

BELL, J. **Projetos de pesquisa: guia para pesquisadores iniciantes em educação, saúde e ciências sociais**. 4. ed. Porto Alegre: Artemed, 2008.

BEUREN, I. M. (Org.). **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

BEZERRA FILHO, J. E. **Contabilidade aplicada ao setor público: abordagem simples e objetiva**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

BRASIL. Lei n. 4.320, de 17 de maio de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. **Diário Oficial da União** de 23 de março de 1964.

_____. Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. **Diário Oficial da União** de 02 de setembro de 1981.

_____. Portaria n. 42, de 14 de abril de 1999. Atualiza a discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I do § 1º do art. 2º e § 2º do art. 8º, ambos da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais, e dá outras providências. **Diário Oficial da União** de 23 de julho de 2012.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 05 de out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 05 dez. 2017.

_____. Lei n. 63, de 11 de janeiro de 1990. Dispõe sobre critérios e prazos de crédito das parcelas do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferências por estes recebidos, pertencentes aos Municípios, e dá outras providências. **Diário Oficial da União** de 12 de janeiro de 1990.

_____. Lei n. 9.985, de 18 de julho de 2000. Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. **Diário Oficial da União** de 19 de julho de 2000.

_____. **Secretaria do Tesouro Nacional**. Plano de contas aplicado ao setor público (PCASP). Disponível em: <<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/pcasp>>. Acesso em: 23 nov. 2017.

_____. **Ministério do Meio Ambiente**. Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/conselhos/Conselhos.cfm>>. Acesso em: 07 fev. 2018.

CARNEIRO, C. **Impostos federais, estaduais e municipais**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

Confederação Nacional de Municípios - CNM. **Planejamento municipal: PPA, LDO e LOA**. 1. ed. Brasília: CNM, 2013.

CONGRESSO NACIONAL. **Câmara dos Deputados**. Brasília, 2017. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uiao/cidadao/entenda/cursopo/planejamento.html>>. Acesso em: 05 dez. 2017.

Conselho Federal de Contabilidade - CFC. **Resolução n. 1.128**, de 21 de novembro de 2008. NBCT SP 16.1 Conceituação, Objeto e Campo de Aplicação. DOU de 04 de outubro de 2016.

CERVO, A. L.; BERVIAN, P, A.; SILVA, R. da. **Metodologia científica**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

Fundação Nacional do Índio - FUNAI. Terras Indígenas. Disponível em: <<http://www.funai.gov.br/index.php/indios-no-brasil/terras-indigenas>>. Acesso em: 07 mar. 2018.

GIACOMONI, J. **Orçamento público**. 17. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

GONÇALVES, E. C.; BAPTISTA, E. **Contabilidade geral**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

GUJARATI, D. P.; POTER, C. E. **Econometria básica**. 5. ed. Porto Alegre: Bookman, 2011.

HAIR JR, J. F. et. al. **Análise multivariada de dados**. 6. ed. Porto Alegre: Bookman, 2009.

HARADA, K. **ICMS: doutrina e prática**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

HILL, R. C.; GRIFFITHS, W. E.; JUDGE, G. G. **Econometria**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Divisão do Brasil em mesorregiões e microrregiões geográficas**. Rio de Janeiro: IBGE, 1990. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv2269_1.pdf>. Acesso em: 11 jun. 2018.

IUDÍCIBUS, S. de; MARION. J. C.; FARIA. A. de. **Introdução à teoria da contabilidade**: para graduação. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

KOHAMA, H. **Contabilidade pública**: teoria e prática. 15 ed. São Paulo: Atlas, 2016.

LINS, C.; PEIXOTO, L. A. N. **Financiamento da gestão ambiental municipal**. 1. ed. Brasília: Confederação Nacional de Municípios – CNM, 2017.

LOUREIRO, W. **Contribuição do ICMS Ecológico à conservação da biodiversidade no Estado do Paraná**. 2002. 189 f. Tese (Doutorado em Ciências Florestais) – Universidade Federal do Paraná. Curitiba, PR, 2002.

LOVATTO, P. M. A.; ROCHA, J. M. ICMS ecológico como ferramenta de proteção ambiental: análise da aplicação no estado do Rio Grande do Sul. **Revista Ciência e Natura**, Santa Maria, v. 38. n. 2, p. 966-979, maio/ago., 2016. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/html/4675/467546204035/>>. Acesso em: 13 dez. 2017.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos de metodologia científica**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MARION, J. P. **Contabilidade básica**: atualizada conforme os pronunciamentos do CPC (Comitê de Pronunciamentos Contábeis) e as Normas Brasileiras de Contabilidade NBC TG 1000 e ITG 1000. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

MATIAS-PEREIRA, J. **Manual de metodologia da pesquisa científica**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

MARTINS, G. A.; THEÓPHILO, C. R. **Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

MEDEIROS, G. A. de; GIORDANO. L. do C; REIS. F. A. G. V. **Meio ambiente e sustentabilidade**: gestão ambiental. 1. ed. Porto Alegre: Bookmen, 2012. cap. 16, p. 376-404.

MORETTIN, P. A. **Estatística básica**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

NASCIMENTO, V. M. et al. O ICMS Ecológico no Brasil, um instrumento econômico de política ambiental aplicado aos municípios. In: XI CONGRESSO USP DE CONTROLADORIA E CONTABILIDADE, 2011, São Paulo. **Anais...** São Paulo: XI Congresso USP de Controladoria e Contabilidade, 2011. Disponível em: <<http://www.congressousp.fipecafi.org/anais/artigos112011/186.pdf>>. Acesso em: 05 dez. 2017.

PRADO, F. L. do. **Metodologia de projetos**. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

PHILIPPI JR. A.; ANDRADE. R, de M.; BRUNA. G. C. **Curso de gestão ambiental**. 2. ed. Barueri: Manole, 2014.

RENDER, B.; STAIR JR. R. M.; HANNA. M. E. **Análise quantitativa para a administração** . 10. ed. Porto Alegre: Bookman, 2010.

RIBEIRO, C. do A. et al. ICMS Ecológico: uma abordagem à gestão ambiental nos municípios do Rio Grande do Sul. **Revista Sociais & Humanas** – CCSH/UFSM. Ed. Políticas Públicas. Santa Maria, v. 26. n. 2, 2013. Disponível em: <<https://periodicos.ufsm.br/sociaisehumanas/article/view/4942/pdf>>. Acesso em: 5 dez. 2017.

RIBEIRO, C. do A. **ICMS Ecológico**: uma análise quantitativa da gestão ambiental e financeira no Estado do Rio Grande do Sul. 2010. 64 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis)-Curso de Ciências Contábeis, Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, RS, 2010.

RIO GRANDE DO SUL. Lei n. 11.038 de 14 de janeiro de 1997. Dispõe sobre a parcela do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) pertencente aos municípios. **Diário Oficial do Estado** de 24 de setembro de 2009.

_____. Decreto n. 53.077 de 20 de maio de 2016. Institui e regulamenta o Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC. **Diário Oficial do Estado** de 23 de maio de 2016.

_____. **Receita Estadual**. Porto Alegre, 2017. Disponível em: <<http://receita.fazenda.rs.gov.br/conteudo/5070/outros-arquivos-icms-ecologico-apresentacoes,-etc>>. Acesso em: 11 dez. 2017.

_____. **Governo do Estado**. Porto Alegre, 2017. Disponível em: <<http://www.rs.gov.br/conteudo/260313/fazenda-divulga-previa-do-rateio-do-icms-para-2018>>. Acesso em: 11 dez. 2017.

SANTOS, J. dos; SCHIMIDT. P.; MACHADO. N. P. **Fundamentos da teoria da contabilidade**. 6. vol. São Paulo: Atlas, 2011.

SILVA, A. C. R. da **Metodologia da pesquisa aplicada à contabilidade**. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

SWEENEY, D. J.; ANDERSON. D. R.; WILLIAMS. T. **Estatística aplicada a administração e economia**. 3. ed. São Paulo: Cengage Learning Editores, 2017.

THEODORO, S. H.; CORDEIRO, P. M. F.; BEKE, Z. Gestão ambiental: uma prática para medir conflitos socioambientais. In: II Encontro ANPPS, 2004, Indaiatuba. **Anais...** Indaiatuba: II Encontro ANPPS, 2004. Disponível em: <http://www.anppas.org.br/encontro_anual/encontro2/GT/GT05/suzi_theodoro.pdf>. Acesso em: 06 set. 2017.

TINOCO, J. E. P.; KRAEMER, E. P. **Contabilidade e gestão ambiental**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

TRINDADE, L. de L.; ROSSATO, M. V. BRONDANI, G. ICMS Ecológico: um enfoque ao aporte financeiro às prefeituras municipais. In: I CONGRESSO UFSC DE CONTROLADORIA E FINANÇAS, 2007, Florianópolis. **Anais...** Florianópolis: I Congresso UFSC de Controladoria e Finanças, 2007. Disponível em: <http://dvl.ccn.ufsc.br/congresso_internacional/anais/1CCF/19_1.pdf>. Acesso em: 06 set. 2017.

UHLMANN, V. O.; ROSSATO, M. V.; PFITSCHER, E. D. Conhecimento dos gestores públicos sobre o instrumento de política pública ICMS ecológico nos municípios da quarta colônia de imigração italiana do RS. **Enfoque: Reflexão Contábil**, Paraná, v. 29, n. 2, p. 83-102, mai./ago., 2010. Disponível em: <<http://periodicos.uem.br/ojs/index.php/Enfoque/article/view/11396/6236>>. Acesso em: 15 mai. 2018.

VANNI, S. M. **Modelos de regressão: estatística aplicada**. 1. ed. São Paulo: Legner Informática & Editora, 1998.

VERGARA, S. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

ZANCAN, F. et. al. ICMS Ecológico: nível de informação junto à gestão municipal dos municípios da quarta colônia de imigração italiana do RS. In: III FÓRUM INTERNACIONAL ECOINOVAR, 2014, Santa Maria. **Anais...** Santa Maria: III Fórum Internacional Ecoinnovar, 2014. Disponível em: <<http://ecoinovar.com.br/cd2014/arquivos/resumos/ECO291.pdf>>. Acesso em: 07 mar. 2018.

APÊNDICES

APÊNDICE A - Entrevista estruturada dirigida ao secretário (a) municipal responsável pela secretaria ou setor que tem como responsabilidade a elaboração da proposta orçamentária anual (LOA).

Nome do(a) Entrevistado(a): _____

Cargo: _____

Formação: _____

Município: _____ **Data da entrevista:** ___/___/____.

Parte 01: Conhecimento sobre funcionalidade e legislação do ICMS Ecológico.

1. Há quanto tempo o (a) senhor (a) exerce o cargo de secretário municipal da secretaria responsável pela elaboração da proposta da Lei Orçamentária Anual (LOA) de seu município?

- () menos de 1 ano
 () 1 ano
 () 2 anos
 () 3 anos ou mais

2. O(A) senhor(a) acha que a questão ambiental é:

- () muito importante
 () importante
 () pouco importante
 () não é importante

3. Como é a qualidade do relacionamento municipal com os órgãos estaduais que atuam no município (EMATER, FEPAM, SEMA, Governo do Estado)?

- () excelente
 () boa
 () regular
 () ruim

4. Em seu município, existem Unidades de Conservação?

- () Sim
 () Não

5. O(A) senhor(a) já ouviu falar sobre ICMS Ecológico ou no Meio Ambiente como critério para repasse dos recursos do ICMS?

- () Sim
 () Não

Em caso de afirmação na alternativa de número 5 responda:

6. O(A) senhor(a) sabe como funciona o instrumento de política pública "ICMS Ecológico/Critério Ambiental" no Estado do Rio Grande do Sul?

- () Sim
 () Não

7. Conhece a Legislação Estadual pertinente?

Sim

Não

8. Como o(a) senhor(a) avalia o seu conhecimento sobre a funcionalidade do ICMS Ecológico?:

Excelente

Bom

Regular

Baixo

Muito Baixo

9. Como o(a) senhor(a) avalia o seu conhecimento sobre a legislação do ICMS Ecológico?

Excelente

Bom

Regular

Baixo

Muito Baixo

Parte 02: Papel da contabilidade e aplicabilidade do recurso.

Considerando o período de sua administração, responda:

10 O (A) senhor (a) avalia que os recursos advindos do ICMS Ecológico são benéficos para o município, quando se considera a área ambiental?

Sim

Não

11. Existe o conhecimento sobre quanto ele representa em relação à receita total do município ou em relação ao repasse total do ICMS?

Sim

Não

11.1 Caso afirmativo, quanto?

12. Os recursos advindos do ICMS Ecológico são utilizados para fins ambientais?

Sim

Não

Desconheço

13. A Contabilidade reporta ou evidencia o valor recebido a título de ICMS Ecológico recebido por seu município?

Sim

Não

Desconheço

14. O(A) senhor(a) acredita que políticas como estas realmente incentivam os municípios a conservar seus recursos naturais?

() Sim

() Não

14.1. Caso afirmativo, de que maneira?